



Parecer Administrativo e Jurídico nº 169/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3865/2024.

SOLICITANTE: BluMob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE LTDA.

INTERESSADOS: BluMob, SMTT–SETERB e Município de Blumenau/SC.

OBJETO: Segunda Revisão Tarifária Extraordinária – 2ª RTE do Contrato de Concessão nº 042/2017, que trata da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Blumenau/SC.

1. BREVE RELATÓRIO

O presente estudo analisa o pleito da Concessionária Blumob, em função do desequilíbrio gerado pela reoneração da folha de pagamento (Lei Federal nº 14.973/2024), que motivou a instauração da Segunda Revisão Tarifária Extraordinária – 2ª RTE, nos termos do item 3 do Anexo V do Edital de Concessão nº 038/2016, que integra o Contrato de Concessão nº 042/2017.

Registra-se que o dispositivo acima citado estabelece que a Concessionária pode pedir um reequilíbrio, sem ter que esperar uma Revisão Tarifária Periódica – RTP, a qual ocorre a cada três anos, nas situações citadas a seguir (item 3.4 e item 2.6):

3.4. Para determinar exatamente em quais situações a Concessionária ou o Poder Concedente poderiam pedir um reequilíbrio, coloca-se a seguir as condições que permitem o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), isto é, a aplicação da mesma metodologia da RTP, porém em uma data-base diferente do processo ordinário (de 03 (três) em 03 (três) anos):

- a) A variação, em um ano consolidado, superior a 10% (dez por cento) na demanda de passageiros prevista no processo ordinário anterior (ou no estudo de viabilidade colocado na licitação pública que antecedeu o contrato, no caso do 1º ano de operação);
- b) A inclusão, modificação ou exclusão de linhas que tenham impacto superior a 10% (dez por cento) nos quilômetros percorridos anualmente ou a 10% (dez por cento) da frota, quando comparado com o previsto no processo ordinário anterior (ou no estudo de viabilidade colocado na licitação pública que antecedeu o contrato, no caso do 1º ano de operação); ou

c) Qualquer mudança na regulamentação ou na legislação que tenha impacto nos custos ou na receita. (grifo nosso)





2.6. A exceção prevista na matriz de riscos refere-se a mudanças legais que eventualmente ocorram durante a vigência do contrato, como, por exemplo, a criação de leis que exijam um quadro mínimo de profissionais (superior ao previsto no início do contrato) ou a revogação de leis que estavam vigentes no momento da assinatura do contrato e que permitam a flexibilização do quadro. Neste caso, deve-se verificar qual a melhor forma de repassar para a tarifa variações positivas ou negativas, refletindo o efeito da legislação em vigor, não sendo possível prever ex-ante uma métrica específica, mantendo-se a necessidade apenas de que o resultado seja o mais justo e coerente possível, para todas as partes envolvidas.

Considerando que a operação iniciou o Ano 08, e que a segunda e última RTP (Processo Administrativo - PA nº 251/2023) contemplou o Ano 04 ao Ano 06 (período de julho/20 a junho/23), a próxima RTP, então, está prevista para analisar o Ano 07 ao Ano 09 (período de julho/23 a junho/26).

Considerando que, em 16 de setembro de 2024, foi sancionada a Lei Federal nº 14.973, que altera a Lei Federal nº 12.546/2011, dispondo sobre a reoneração gradativa da folha de pagamentos, conforme se extrai do art. 9º:

Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e
b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea “b” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e a alínea “b” do inciso III do caput deste artigo.

Art. 9º-B. A partir de 1º de janeiro de 2028, as obras de construção civil ainda não encerradas deverão passar a recolher as contribuições nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (grifo nosso)





Considerando que a reoneração supracitada vai gerar impacto direto nos custos, enquadrando-se, portanto, em direito da Concessionária de pleitear reequilíbrio do contrato.

Assim, em 26 de setembro de 2024, a Agência Reguladora recebeu via correio eletrônico, ofício da Concessionária, a empresa Blumob, solicitando a abertura de processo administrativo para contemplar a 2ª RTE, pelo motivo já comentado. Ainda, foi sugerido pela empresa a realização da presente RTE de forma a consolidar o reajuste que tem como data de entrada em vigor o dia 1º de dezembro de 2024.

Em 27 de setembro de 2024, esta Agência Reguladora encaminhou e-mail às partes indicando que foi instaurado o Processo Administrativo sob o nº 288/2024 para análise deste pleito de RTE e dando o prazo de 15 dias úteis para envio de informações complementares e demonstração do impacto da reoneração da folha de pagamentos. Ressalta-se que o número deste processo foi atualizado, posteriormente, para o nº 3865/2024, devido à implantação de novo sistema de gestão documental na AGIR.

Em 7 de outubro de 2024, decisão do Supremo Tribunal Federal – STF relacionada com a ADI 7.633, suspendeu em parte, a Lei Federal nº 14.784/2023, que prorrogava benefícios fiscais até 31/12/2027. A decisão afetou os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da lei, sendo que este último se relaciona às empresas de transportes. Dessa forma, a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB que antes era de 1%, passou a ser de 2% partir de 1º de outubro de 2024.

Em resumo, portanto, haverá a gradativa retomada dos tributos sobre a folha de pagamento da seguinte forma (Tabela 1):

Tabela 1 – Resumo da reoneração da folha			
Reoneração da folha	CPRB	INSS-encargos	Obs.
out/24-dez/24	2,00%	0,00%	13º não é onerado
jan/25	1,60%	5,00%	
jan/26	1,20%	10,00%	
jan/27	0,80%	15,00%	
jan/28	0,00%	20,00%	13º é onerado

Fonte: Blumob (2024).

Tendo isso em vista, em 28 de outubro de 2024, foi recebida manifestação eletrônica da Blumob, contendo documentos que com os dados operacionais realizados desde a última revisão



até setembro de 2024 e demonstrando o impacto da reoneração da folha de pagamentos segundo consta no Tabela 2:

Tabela 2 – Despesas operacionais – Encargos Sociais

Grupo A	Desonerado (contrato)	Onerado 2025	Onerado 2026	Onerado 2027	Onerado 2028
I.N.S.S.	0,00%	5,00%	10,00%	15,00%	20,00%
SEST / SENAT / SEBRAE	3,10%	3,10%	3,10%	3,10%	3,10%
Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Incra	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
Acidentes de trabalho	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
F.G.T.S	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Total do Grupo A	17,30%	22,30%	27,30%	32,30%	37,30%
Grupo B					
Abono de férias	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Aviso prévio trabalhado	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%
Licença paternidade	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%
Licença funeral / casamento	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
13º Salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Adicional noturno	2,62%	2,62%	2,62%	2,62%	2,62%
Total do Grupo B	13,88%	13,88%	13,88%	13,88%	13,88%
Grupo C					
Depósito por rescisão	3,64%	3,64%	3,64%	3,64%	3,64%
Aviso prévio indenizado	5,23%	5,23%	5,23%	5,23%	5,23%
Indenização adicional	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%
Total do Grupo C	9,29%	9,29%	9,29%	9,29%	9,29%
Grupo D					
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	2,40%	2,68%	2,96%	3,23%	5,18%
Total	42,87%	48,15%	53,42%	58,70%	65,65%

Fonte: Blumob (2024).

Em 30 de outubro de 2024, foi recebido novo ofício da Blumob, complementando a manifestação anterior e solicitando dilação de prazo, considerando que, com base na alteração nos encargos sociais e seus impactos de acordo com o Quadro 2, estavam sendo feitas as atualizações na planilha de Fluxo de Caixa Descontado (FCD), cuja previsão para entrega seria uma data dentre o período de 04 a 08 de novembro de 2024.

Em 31 de outubro de 2024, foi realizada reunião com as partes pelo Grupo de Trabalho que tem como objeto analisar e apontar soluções de melhoria para o cumprimento e execução do Contrato de Concessão nº 042/2017 (PA nº 202/2022). Um dos temas da pauta dessa reunião foi o alinhamento dos próximos passos em relação à instauração da 2ª RTE, e a memória de



reunião foi anexada nos autos do referido processo. Nesse mesmo dia, a AGIR respondeu às partes que acatou a solicitação de prorrogação de prazo e reiterou que o prazo para análise da AGIR estaria suspenso e voltaria a computar somente a partir da entrega da planilha FCD finalizada.

Em 04 de novembro de 2024, a Concessionária encaminhou à AGIR e ao Poder Concedente, via correio eletrônico, a primeira versão da planilha FCD para análise da AGIR e SMTT, a qual atualizou os seguintes dados desde a segunda e última RTP (PA 251/2023):

- a) Receitas tarifárias e subsídio;
- b) Dados operacionais realizados: demanda, frota operante, quilometragem;
- c) Projeção da demanda, quilometragem e frota operacional para os meses futuros, considerando a média da série histórica dos últimos 12 meses;
- d) Impostos conforme novas regras de oneração da folha de pagamento;
- e) Índices de correção conforme fórmula de reajuste.

Essa primeira versão da planilha contemplou os dados realizados até setembro/24. Ainda, como as estimativas de demanda da última revisão não se confirmaram, estas foram corrigidas até o final da concessão considerando a média da série histórica dos últimos 12 meses, o que resultou em um pleito inicial de tarifa técnica de R\$ 9,09 para 2025.

Vale relembrar que a tarifa técnica vigente desde 1º de dezembro de 2023 é de R\$ 8,15 nos termos da Decisão nº 245/2023 do PA 251/2023, mantida pelo Comitê de Regulação através do Acórdão nº 102/2024. No entanto, considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 334/2023 (que posteriormente culminou na supracitada Lei Federal nº 14.784/2023), que reduzia o CPRB de 2% para 1% do início de 2024 até final de 2027, foram realizadas tratativas entre as partes, resultando em uma tarifa técnica aplicada no valor de R\$8,07 a partir do mês de janeiro de 2024.

Dessa forma, deu-se início pela AGIR a análise de dados econômicos, técnicos, estatísticas, investimentos e dados contábeis e financeiros, sendo que as divergências encontradas foram debatidas diretamente com a Concessionária, que fez as alterações necessárias, conforme detalhado no decorrer deste Parecer. Neste meio tempo, no dia 14 de novembro de 2024, foi feita nova atualização da planilha pela Blumob, para apreciação e manifestação das partes, cujo resultado da tarifa técnica foi de R\$ 8,97 para 2025, devido,





principalmente, à inclusão da operação de outubro/23, que desempenhou melhor do que o que estava previsto, baseado no mês de outubro do ano passado.

Em data de 18 e 19 de novembro de 2024, as partes se reuniram para manifestação da SMTT e AGIR sobre a planilha em estudo e o pleito da Concessionária, como também validação e complementação das informações que embasam o período desta RTE, conforme memória de reunião anexa ao PA 202/2022. Com isso, **finalizou-se a análise pela AGIR, que resultou em um valor de tarifa técnica final de R\$ 8,98 a ser aplicado a partir de janeiro de 2025**, já incluso o reajuste devido desde dezembro de 2024, apresentado ao Município por meio deste Parecer.

2. DO AMPARO LEGAL

A Revisão Tarifária encontra amparo legal no §2º do art. 9º e no art. 29 da Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de Concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, que assim expressam:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

[...]

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. [...]

Art. 29 Incumbe ao poder concedente: [...]

V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato. **(grifo nosso)**

Cumpramos registrar que a RTE está prevista no Item 3 do Anexo V do Edital de Concessão, e consequentemente integra o Contrato em análise, contudo, o direito à revisão independe de previsão editalícia, contrato ou ainda de transcurso de prazos, visto se tratar de direito constitucionalmente previsto.

Neste contexto o Legislador Constituinte estabeleceu no inciso XXI do Art. 37, que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a necessidade da manutenção das condições de pagamento ao particular, segundo as condições reais e concretas contidas na proposta.





Esta previsão foi aperfeiçoada e regulamentada através da Lei nº 8.666/93, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro em diversos dispositivos legais, quais sejam: artigo 57, §1º – garantia de equilíbrio econômico financeiro nos casos de prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º – modificação unilateral de contrato pela Administração, assim como a alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º, nos quais se disciplinam as hipóteses para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes em condições excepcionais.

A proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se presta para assegurar a posição patrimonial das partes contratantes, podendo ser prevista contratualmente, bem como invocada tanto pelo contratado quanto pela própria Administração Pública, desde que presentes as hipóteses de majoração ou minoração dos encargos do contrato e nos termos da lei.

No caso em tela, busca a Concessionária a análise das regras contratuais para que ao final seja determinado o percentual a ser adotado, com o condão de ver assegurado o seu direito de restabelecer as condições originais pactuadas e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de eventos que motivaram a instauração desta RTE.

Neste sentido o entendimento jurisprudencial é que o equilíbrio econômico-financeiro é dever imposto às partes:

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DEVER DE AMBAS AS PARTES. SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. REPERCUSSÃO NA ESFERA DOS ADMINISTRADOS. PONDERAÇÃO DE VALORES. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. VEDAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. PRAZO ASSINALADO PARA CUMPRIMENTO CONTRATO.

1. A Administração Pública deve obedecer às normas inseridas no contrato que firma com o particular, sob pena de subverter equilíbrio econômico-financeiro que deve permear tais avenças. As cláusulas exorbitantes, entre tantas prerrogativas conferidas à Administração Pública, não podem traduzir abusos de poder tampouco autorizar contraprestação sem pagamento.

2. Qualquer decisão que implique suspensão ou interrupção de serviço para o Estado pode repercutir na esfera jurídica dos administrados, razão pela qual a ponderação de valores mostra-se fundamental para harmonizar os interesses da contratada, prestadora dos serviços, e os dos particulares que usufruem do serviço.

[...]

4. Agravo parcialmente provido.

(Acórdão 926402, 20150020324096AGI, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, 3ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 9/3/2016, publicado DJE: 15/3/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.)





Assim, a instauração do processo da RTE é medida que se faz necessária, pois, trata-se de serviço de interesse público e a suspensão ou a paralisação dos serviços acarretarão prejuízos à sociedade.

Imprescindível registrar que a responsabilidade do Estado, neste caso, entende-se o Município como Poder Concedente/SMTT/SETERB de Blumenau, deriva diretamente da Constituição Federal, pois o inciso V do art. 30, estabelece ao Município a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de Concessão os serviços públicos de interesse local.

A Carta Magna no § 6º do art. 37 por sua vez, estabelece a responsabilidade das pessoas jurídicas públicas ou privadas na reparação dos danos, contudo, a competência do Município é direta e o da Concessionária dependerá de um ato intermediário que a coloca na “qualidade” de prestador de serviço público.

Desta forma, embora a responsabilidade de ambos derive do mesmo dispositivo constitucional, sua fonte imediata e sua delimitação qualitativa e quantitativa advém do contrato de Concessão.

Concluída a análise de amparo legal referente ao instituto de RTE, passa-se a elencar os processos administrativos que integram a mesma, para posterior explanações sobre a metodologia utilizada e apresentação de resultados finais.

3. DO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDA E QUILOMETRAGEM, INDICADORES DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

O acompanhamento de Demanda e Quilometragem, dos Indicadores de Qualidade e de Sustentabilidade Econômica Financeira por essa Agência Reguladora será realizado em procedimento próprio, não fazendo mais parte deste Parecer.

4. DA SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA – 2ª RTE

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 042/2017 se dá através da apuração do resultado do Fluxo de Caixa Descontado ao longo de toda a Concessão. A cada Revisão Tarifária todos os custos e receitas da Concessão são revisitados, compondo uma nova tarifa de equilíbrio. Os procedimentos metodológicos da RTE são os





mesmos de uma RTP, tendo como base o item 2 do Anexo V do Edital de Licitação n.º 38/2016, vinculado ao Contrato nº 042/2017.

2.2. Nesta ocasião, serão considerados todos os valores unitários lançados pela Concessionária em sua Proposta Comercial conforme Planilha Financeira de Fluxo de Caixa, e que foram utilizados para cálculo da tarifa inicial. Cada valor unitário será atualizado por um índice específico, sendo de risco exclusivo da Concessionária a variação (positiva ou negativa) de preços além ou aquém dos valores unitários atualizados. São estas variáveis:

- a. O valor unitário dos ônibus (que serão reajustados pelo IPA-36);
- b. O valor unitário por km, por tipo de ônibus (atualizados pelos mesmos pesos e índices do reajuste tarifário);
- c. Os custos fixos anuais (atualizados pelo IGP-m), a saber:
 - i) Salários de pessoal administrativo (inclui diretoria);
 - ii) Custos administrativos diversos (telefone, água, etc);
 - iii) O&M Terminais e Estações de Embarque;
 - iv) O&M Garagens e Oficinas (não compreende custo de manutenção dos ônibus, apenas a O&M do imóvel e das instalações operacionais);
 - v) Aluguéis de móveis e imóveis administrativos (sede administrativa).
- d. Os investimentos necessários para cumprimento do Edital (atualizados pelo IGPm), a saber:
 - i) Terrenos operacionais (garagens e oficinas);
 - ii) Adaptação de garagens e oficinas;
 - iii) Melhoria terminais;
 - iv) Bilhetagem Eletrônica;
 - v) Sistemas diversos.
- e. São “variáveis” revistas a cada revisão tarifária:
 - i) A quantidade de ônibus efetivamente cadastrada no SETERB;
 - ii) A quantidade de km efetivamente percorrida (produtiva + ociosa), conforme sistema de monitoramento, exceto no primeiro ano que serão utilizadas as informações geradas pelo odômetro dos veículos (que serão confrontadas/aferidas com as tabelas de itinerários de cada linha constantes no Anexo I.2 do Edital);
 - iii) A quantidade de passageiros efetivamente transportada;
 - iv) O faturamento efetivamente aferido. (grifo nosso)

5. DO FLUXO DE CAIXA DESCONTADO - FCD

O Resultado final deste RTE pode ser visualizado na aba “FCD” da Planilha Financeira de Fluxo de Caixa presente no Anexo IV. Cada componente desta aba e suas tratativas ao longo dessa revisão tarifária serão detalhados em cada um dos subitens a seguir.

5.1 Entradas

5.1.1 Receitas tarifárias

Das entradas, considerando a modicidade tarifária, nas receitas tarifárias foram inclusos todos os créditos em passagens adquiridos pelos clientes, inclusive os intitulados “na nuvem”, a partir da análise dos relatórios contábeis e financeiros da Concessionária. Nesse contexto,





reitera-se a recomendação da 2ª RTP (PA 251/2023) de que o Poder Concedente deverá pôr em prática o Decreto nº 8.869 de 23 de janeiro de 2009 no que tange aos créditos na nuvem, ou revogar o mesmo e publicar novo regramento para tal, bem como ir acompanhando o volume destes de modo a melhor se preparar para a transição da concessão no fim deste contrato.

Seguindo a análise, constata-se que a 2ª RTP incluiu os dados de passageiros transportados e receitas tarifárias até outubro/23, assim, esta RTE incluiu os dados realizados até outubro/24 e realizou novas projeções a partir dessa data até o final da Concessão com base na média da série histórica dos últimos 12 meses.

Para auferir esses dados de passageiros, a AGIR teve acesso aos relatórios de bilhetagem eletrônica do respectivo período; e para auferir os dados de receitas, aos balancetes de 2023 e 2024 da Blumob e as Demonstrações Financeiras Auditadas do exercício de 2023, uma vez que o Relatório final de 2024 ainda está em fase de elaboração.

Cabe informar que para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato foi realizado o processo de deflacionamento das Receitas, mensalmente, em função de sua taxa equivalente partindo do índice resultante da equação paramétrica do reajuste tarifário (Figura 1), realizado sempre no mês de dezembro de cada ano, conforme a Tabela 3.

Figura 1 – Equação paramétrica do reajuste tarifário.

$$TDP = \frac{TDA \times \left\{ 1 + \left[\left(\frac{PCP - PCA}{PCA} \right) \times 20,98\% \right] + \left[\left(\frac{SMP - SMA}{SMA} \right) \times 65,17\% \right] + \left[\left(\frac{IVP - IVA}{IVA} \right) \times 13,85\% \right] \right\}}{\left[1 + \left(\frac{IPKeP - IPKeA}{IPKeA} \right) \right]}$$

Onde:

TDP = Tarifa na Data Posterior (resultado do reajuste)
TDA = Tarifa na Data Anterior (tarifa vigente até o reajuste)
PCA = Preço do Combustível na data Anterior (Fonte: ANP Blumenau / Diesel S10 Média do Grande Distribuidor)
PCP = Preço do Combustível na data Posterior (Fonte: ANP Blumenau / Diesel S10 Média do Grande Distribuidor)
SMA = salário do motorista anterior (convenção coletiva) na data Anterior
SMP = salário do motorista posterior (convenção coletiva)
IVA = Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo –Origem (IPA-OG) – Brasil, na data Anterior
IVP = Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo –Origem (IPA-OG) – Brasil, na data Posterior
IPKeA = Índice de Passageiro por quilômetro equivalente Anterior (efetivamente apurado nos 12 meses anteriores ao reajuste anterior – ou seja do mês “-24” ao mês “-13”, sendo o mês do reajuste considerado o mês “zero”), sendo que no caso do 1º reajuste refere-se ao IPK “teórico” do 1º ano de operação
IPKeP = Índice de Passageiro por quilômetro equivalente Posterior (efetivamente apurado nos 12 meses anteriores ao reajuste atual – ou seja do mês “-12” ao mês “-1”, sendo o mês do reajuste considerado o mês “zero”)

Fonte: Item 1, Anexo V, Edital de Licitação nº 038/2016 (2016).

Tabela 3 – Índices paramétrico de deflacionamento inicial.

Índices	Reajustes	Pesos Edital	Final
IPA	1,76	0,1385	0,2438
Salários	1,42	0,6517	0,9284
Diesel	2,02	0,2098	0,4237
Indicador Paramétrico dez/16 - Nov/23			1,5959



Índices	Reajustes	Pesos Edital	Final
IPA	1,77	0,1385	0,2454
Salários	1,51	0,6517	0,9813
Diesel	2,00	0,2098	0,4199
Indicador Paramétrico dez/16 - Nov/24			1,6466

Fonte: Adaptado FCD Blumob (2024).

Por fim, para utilização do Fluxo de Caixa Descontado, a esse resultado foi aplicado seu respectivo indexador de modo a trazer tal valor à data presente (Tabela 4).

Tabela 4 – Indexador paramétrico de deflacionamento.

Índices	Reajustes	Pesos Edital	Final
IPA	1,77	0,1385	0,2454
Salários	1,51	0,6517	0,9813
Diesel	2,00	0,2098	0,4199
Indicador Paramétrico dez/16 - Nov/24			1,6466

Fonte: Adaptado FCD Blumob (2024).

Aplicando este procedimento, tem-se os resultados apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 – Receitas Tarifárias por Ano Regulatório para o Ano 07 e 08.

	ANO-07 nov/23	ANO-07 dez/23	ANO-07 jan/24	ANO-07 fev/24	ANO-07 mar/24	ANO-07 abr/24	ANO-07 mai/24	ANO-07 jun/24
Receita tarifária	7.080.854	6.009.094,84	6.426.299,87	7.087.036,28	7.313.977,19	7.830.739,09	7.531.737,96	8.148.588,93
Receita tarifária Deflacionada	4.524.990	3.765.335	4.026.758	4.440.779	4.582.982	4.906.788	4.719.432	5.105.954
Índice Deflação	1,5648	1,5959	1,5959	1,5959	1,5959	1,5959	1,5959	1,5959

	ANO-08 jul/24	ANO-08 ago/24	ANO-08 set/24	ANO-08 out/24	ANO-08 nov/24	ANO-08 dez/24	ANO-08 jan/25
Receita tarifária	8.002.093,45	7.377.772,99	7.453.859,90	8.320.628,30	7.276.550,28	7.276.550,28	12.547.456,23
Receita tarifária Deflacionada	5.014.159	4.622.956	4.670.633	5.213.755	4.559.530	4.419.091	7.620.143
Índice Deflação	1,5959	1,5959	1,5959	1,5959	1,5959	1,6466	1,6466

Fonte: AGIR (2024).

Para os demais Anos Regulatórios (Ano 09 ao Ano 20), a receita projetada considera o produto da estimativa da quantidade de passageiros equivalentes ao longo do contrato de Concessão.

Na 2ª RTP (PA 251/2023), mediante consenso entre as partes (Poder Concedente/SMTT e Concessionária), foi projetado um valor de 1.420.000 pagantes equivalentes (IPe), maior que a média da série histórica dos últimos 12 meses, devido à expectativa de se ter um ganho de demanda justificado pelos investimentos em frota, ar condicionado e câmeras. No entanto, essa



estimativa não se confirmou, assim, nesta RTE para a projeção será considerada a média da série histórica dos últimos 12 meses, o que equivale a 1.372.934 pagantes equivalentes (IPE).

Essas alterações na quantidade de passageiros refletiram em um aumento da tarifa técnica nesta RTE, uma vez que se teve menos entrada de receitas para cobrir os custos, então é necessário aumentar a tarifa técnica para os próximos anos de modo a reequilibrar o contrato, conforme cita o próprio Anexo V do Edital de Concessão vinculado ao mesmo.

2.3. Esta metodologia tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão garantindo que, ao longo do período de vigência do contrato, os valores absolutos que levaram o concessionário a sagrar-se ganhador da concorrência sejam preservados, flexibilizando os quantitativos para que o usuário pague aquilo que efetivamente usa. Desta forma, se o Poder Concedente exigir um aumento na quantidade de ônibus sem que exista um aumento de demanda associado, a tarifa seguirá uma trajetória de elevação; **por outro lado, caso ocorra uma redução da frota (por supressão de linhas) ou um aumento na de quantidade passageiros, a tarifa tenderá a reduzir** – lembrando-se que todos os investimentos deverão ser cobertos pela tarifa, garantindo-se assim ao investidor a cobertura total dos investimentos realizados. **(grifo nosso)**

Ainda, estão sendo somadas nas receitas tarifárias, as receitas acessórias referente a venda de cartão, que conforme Anexo V, item 5 do Edital, devem ser distribuídas 50% para a Concessionária e 50% devem ser revertidos à modicidade tarifária. Na 2ª RTP (PA 251/2023) tinham sido incluídos os valores para o período entre dezembro/21 à setembro/23 e ficado a recomendação de que fosse considerado em próxima revisão tarifária, além dos valores para o período posterior a setembro/23, também os valores entre julho/17 até novembro/2021, os quais não tinham sido considerados na 2ª RTP.

Na planilha preliminar recebida da Blumob não constava a inclusão da receita com as vendas dos cartões para o período supracitado, mas, após período de análise, esta foi incluída e considerada para compor o resultado final desta RTE. Também foram corrigidos os dados de passageiros de abril/24 (escolar = 301.526), agosto/24 (integração temporal = 5.479) e setembro/24 (botoeira = 140.089), de passageiros equivalentes de dezembro/23 (1.086.309, considerando a equivalência da botoeira de 1,13 e não de 1,226) e janeiro/24 (1.104.334, pois se teve 10 dias com botoeira equivalente a 1,13 e 21 dias com 1,226), e atualizado o valor de receita para o mês de outubro/24 (com venda de cartão de R\$ 32.092), uma vez que no momento do pleito da Blumob não se tinha o balancete final deste mês.





5.1.2 Valor Residual da Frota ao Longo e ao Final do Contrato

Esse item visa levantar o valor remanescente dos veículos a serem alienados e revertidos em prol da tarifa e, assim, pode fazer seu abatimento sobre os investimentos no instante do vigésimo ano do contrato, nas condições e estado em que se encontram passíveis de indenização.

Segundo Anexo V do Edital, a idade para a retirada de operação dos veículos é de 8 anos e 12 anos conforme a categoria, sendo permitida sua antecipação de venda sem alterar as regras contratuais péticas, quando houver a anuência do Poder Concedente e Agência Reguladora. Se a Concessionária resolve alienar um veículo antes do prazo, essa ação não provoca alteração no Fluxo de Caixa. Nesse âmbito, vale citar o Ofício, datado de 29 de maio de 2024, no qual a Blumob solicitou autorização da SMTT para renovação parcial antecipada da frota de 30 veículos da categoria pesado, e o Ofício SMTT nº 306/2024, de 01 de julho de 2024, no qual o Poder Concedente acata a solicitação, desde que não seja alterado a frota que já estava prevista em FCD e que respeitava as regras contratuais de idade de retirada de veículos.

Embora o Ano 07 não fazia parte do ciclo da 2ª RTP (PA 251/2023), buscando utilizar uma melhor projeção e também evitar a instauração de um processo de RTE devido às alterações já previstas de investimentos a ocorrer no Ano 07 a pedido do Poder Concedente, na época foi consensado que a retirada de 5 micro-ônibus da frota e a inclusão de 08 veículos pesados com ar condicionado fossem alocados no mês de outubro/23 (Ano 07); e mais 2 veículos pesados com ar, no mês de novembro/23 (Ano 07), totalizando um total de entrada de 10 novos veículos pesados com ar.

De acordo com último Relatório Bimestral emitido pelos fiscais do contrato (Figura 2), datado de 04 de novembro de 2024, se confirmou a retirada dos 5 micro-ônibus previstos para outubro/23, bem como a entrada de um total de 10 veículos pesados com ar, só que ao invés de até novembro/23, essa inserção finalizou em janeiro/24. Contudo, foi mantido o que havia sido consensado na 2ª RTP, inclusive porque essa alteração não causa impacto significativo na tarifa técnica desta RTE.





Figura 2 – Relato sobre frota emitido pelos fiscais do contrato

Em 20 Setembro de 2023, recebemos Ofício 418/202 da Blumob pra inclusão de **06 Novos veículos** na Frota.

* Em 04 Outubro de 2023, recebemos Ofício 442/202 da Blumob pra inclusão de **02 Novos veículos** na Frota.

* Em 07 Outubro de 2023, foram excluídos da Frota 05 veículos micro, conforme ofício 440/2023, autorizado pela SMTT em 13 Julho de 2024, através ofício 329/2023.

* Em 09 Novembro de 2023, em reunião GT, foi acordado através de ATA que ate 08 março de 2024 seria data limite pra reposição carro 9180 acidentado em 20/06/2023.

* Em 30 novembro de 2023 recebemos ofício da Blumob 528/2023 pra inclusão de **01 veículo novo** na Frota.

* Em 17 janeiro de 2023 recebemos ofício da Blumob 016/2024 pra inclusão de **01 veículo novo** na Frota.

* Assim totalizando **10 novos veículos novos** na Frota (ofícios 418, 442 e 528 de 2023 e 016 de 2024)

* Em 08 Março vence prazo pra reposição do carro 9180 sinistrado em 20/06/2023, mas a Blumob não conseguiu repor o carro.

* Em 13 Junho de 2024 (conforme Laudo de vistoria, carro 9180 sinistrado em acidente em 20/06/2023, retorna a operação.

* Setembro e Outubro de 2024, Concessionária Blumob Antecipa parte da Renovação da Frota de 2025 (Conforme Contrato a partir de Julho 2025 terá de trocar **97 veículos** que completam 08 anos de uso) foram substituídos **30 veículos da Frota**, conforme relação em anexo. Desta forma para 2025 restam 67 veículos a serem substituídos.

Fonte: Relatório Bimestral de 08 e 09/24 SMTT (2024).

Quanto ao veículo sinistrado (carro 9180) em 20 de junho de 2023, o qual não havia retornado à operação e nem havia sido repostado até a conclusão da 2ª RTP (PA 251/2023) devido a divergências entre as partes, visto que não se tinha regras contratuais para a reposição de carro reserva, em reunião do GT de 09 de novembro de 2023, conforme registrado em ata, foi acordado que a Concessionária teria um prazo até o dia 08 de março de 2024 para solucionar essa questão. Com um pouco mais de um mês, findado este prazo, no dia 13 de junho de 2024, o carro 9180, então, retornou à operação.

Embora não tenha sido cumprido o prazo especificado, isto não gerou reflexo no FCD, uma vez que este veículo quando sinistrado passou a ser contabilizado como veículo reserva e, consequentemente, um dos veículos que estava como reserva passou a operar em seu lugar, não havendo prejuízos ao sistema, neste caso específico. Para sanar problemas similares, no 23º TA passou então a ser estipulado que o prazo para reposição de veículos sinistrados é de 4 meses a partir da data do acidente.

Superada a validação de dados sobre a frota, segue-se para o cálculo do valor residual da mesma ao longo do contrato, que é o arrazoamento provocado sobre o valor de aquisição deduzido da taxa de depreciação e/ou amortização, anualmente, ao longo da vida útil do veículo. É importante destacar que a frota está dividida em duas taxas, de 12,5% e 8,33%, conforme





mostra a Tabela 6. A cada ciclo, dos respectivos anos, esse percentual retorna para a tarifa na forma de Receita, quando da sua alienação, antes ou durante o período regulatório.

Tabela 6 – Depreciação/amortização da frota.

TIPO DE ÔNIBUS	% AMORTIZ. A.A.
Micro	12,50%
Midi	12,50%
Leve	12,50%
Pesado	12,50%
Pesado Especial	8,33%
Executivo	12,50%
BluFácil	12,50%

Fonte: Aba “Auxiliar”, Planilha Financeira de Fluxo de Caixa, Edital de Licitação nº 038/2016 (2016).

Tendo essas considerações em vista, a Tabela 7 apresenta o resultado final de valor residual da frota ao longo do contrato para a partir do ano 07.

Tabela 7 – Valor Residual da Frota por Ano Regulatório a partir do ano 07.

Valor Arrecadado	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Micro	0	531.515	1.195.908	0	0	0	0	0	0	0	1.195.908	0	0	0
Leve	0	0	850.267	6.518.712	0	0	0	0	0	0	850.267	6.518.712	0	0
Pesado	0	0	6.871.423	0	429.464	0	0	0	0	0	6.871.423	0	429.464	0
Pesado c/ Ar	0	0	0	0	0	0	0	0	1.174.322	0	0	0	0	0
Pesado Especial	0	0	0	0	0	0	2.232.381	0	0	0	0	0	0	0
BluFácil	0	0	240.953	0	0	0	0	0	0	0	240.953	0	0	0
Total Residual	0	531.515	9.158.551	6.518.712	429.464	0	2.232.381	0	1.174.322	0	9.158.551	6.518.712	429.464	0

Fonte: Adaptado FCD Blumob (2024).

Quanto ao valor residual da frota ao final do contrato, o Anexo V do Edital de Licitação nº 038/2016, que é parte integrante do contrato em análise, estabelece os seguintes valores conforme o tipo de veículo (Tabela 8):

Tabela 8 – Fator residual da frota.

VALOR RESIDUAL DOS ÔNIBUS	
% valor residual	20%
% valor residual Pesado Especial	10%

Fonte: Item 7, Anexo IV, Edital de Licitação nº 038/2016 (2016).

Na Tabela 8 são destacados os valores em percentual de residuais, ou seja, que não podem zerar pelo efeito da depreciação ou, se zerados, retorna ao Valor residual da frota, ao longo e/ou ao final do contrato, como montante a ser “indenizado” em prol da tarifa. Assim, ao



final da Concessão, Ano Regulatório 20, os investimentos serão revertidos para a tarifa, na forma de Receita não-tarifária, no Grupo Entradas, apresentado pelo seu valor líquido de depreciação a valores deflacionados constantes, sendo que se os valores forem alienados pela Concessionária, por valor acima do estabelecido neste Contrato, serão considerados ganhos não transferidos para o Contrato. O inverso também é verdadeiro, no sentido que se o valor obtido com a alienação for menor, será por conta e risco da própria Concessionária.

O valor de R\$ 61.887.304, residual ao final do contrato, é composto pela reversibilidade da garagem em valor histórico R\$ 8.100.289 e a diferença dos valores residuais em veículos, ou seja, R\$ 53.787.015. Cabe informar que os valores apresentados no Ano 20, dadas as circunstâncias do contrato, poderão variar, cabendo ao Poder Concedente e Agência Reguladora o monitoramento e acompanhamento destes.

5.1.3 Receitas Não Tarifárias (Aportes e Subsídios)

Desde o Ano 04 da Concessão, o Município passou a subsidiar parcialmente a manutenção da prestação do serviço de transporte coletivo em função da pandemia, sendo que o período deste ciclo de RTE está coberto pelos Termos Aditivos 20º, 21º, 22º e 24º, que resultaram nos seguintes valores de subsídio, conforme consta na Tabela 9:

Tabela 9 – Receitas não tarifárias (aportes e subsídios) segundo termos aditivos.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO	MÊS DE RECEBIMENTO	VALOR CALCULADO AGIR R\$	VALOR NO FCD BLUMOB R\$
20º TA	Out./23 (Ano 07)	1.903.397,19	1.903.397,19
	Nov./23 (Ano 07)	1.895.361,70	1.895.361,70
	Dez./23 (Ano 07)	1.907.287,03	1.907.287,03
21º TA	Jan./24 (Ano 07)	2.907.862,85 ¹	2.069.038,63 ¹
	Fev./24 (Ano 07)	2.661.344,68 ²	838.824,22 ¹
	Mar./24 (Ano 07)	3.243.593,51 ²	5.904.937,17 ²
	Abr./24 (Ano 07)	3.184.257,56	3.184.257,56
	Mai./24 (Ano 07)	5.480.194,60 ³	3.910.805,27 ³
22º TA	Jun./24 (Ano 07)	3.925.972,70 ³	-
	Jul./24 (Ano 08)	3.867.629,09 ³	9.362.991,12 ³
	Ago./24 (Ano 08)	3.935.251,79 ⁴	-
	Set./24 (Ano 08)	4.216.144,51 ⁴	5.637.008,88 ⁴
24º TA	Out./24 (Ano 08)	2.495.204,19 [*]	5.009.591,61 ⁴
	Nov./24 (Ano 08)	2.495.204,19 [*]	2.495.204,19
	Dez./24 (Ano 08)	2.495.204,19 [*]	2.495.204,19
TOTAL		46.613.908,78**	46.613.908,76**

Fonte: AGIR (2024).

*Valores fixados pelo 24º TA. **Diferença na casa de R\$ 0,02 devido à arredondamentos.

Embora quando visto mês a mês haja diferença entre os valores de subsídio apurados pela AGIR e os recebidos pela Blumob, percebe-se que o valor total tanto apurado quanto



recebido para o período descrito é o mesmo. Essas diferenças devem-se a tratativas que ocorreram durante esse ciclo e que são acompanhadas pelo PA 279/2024, sendo a relação entre o valor calculado com o recebido estabelecido através da numeração que está em sobrescrito nas colunas.

Os valores de subsídio que estavam projetados para outubro, novembro e dezembro/23 na 2ª RTP (PA 251/2023) foram, então, atualizados para os valores realmente realizados, assim como foram acrescentados os valores realizados até outubro/24 e os previstos, conforme 24ª TA, até dezembro/24. Os valores apresentados nesta RTE são os valores correntes pagos e previstos no orçamento do município a serem deflacionados e indexados do mesmo modo que em receitas tarifárias, resultando nos valores anuais para entrada no FCD, expostos na Tabela 10.

Tabela 10 – Receitas não tarifárias (aportes/ subsídios) em R\$. Anos Regulatórios 01 a 08.

Ano Regulatório	ANO-01	ANO-02	ANO-03	ANO-04	ANO-05	ANO-06	ANO-07	ANO-08
Período	Jul/17 a Jun/18	Jul/18 a Jun/19	Jul/19 a Jun/20	Jul/20 a Jun/21	Jul/21 a Jun/22	Jul/22 a Jun/23	Jul/23 a Jun/24	Jul/24 a Dez/24
Receita Não Tarifária	0	0	0	25.757.174	37.735.484	27.705.026	28.551.141	25.715.200

Fonte: Adaptado FCD Blumob (2024).

Por último, ressalta-se que a decisão do Município de subsidiar parcialmente a tarifa, corrobora com a busca do equilíbrio contratual, visto que está respaldada como obrigação imposta no item 19 da matriz de risco (aumento ou diminuição da demanda) e legislação federal sobre a matéria, que considera o transporte público um serviço essencial a ser ofertado pelo poder público, tendo como alternativa para prestação desse serviço a contratação de empresa por meio da concessão de serviço público.

5.2 Saídas

5.2.1 Custos Fixos da Concessão – OPEX Fixo

Segundo o Edital de Licitação nº 038/2016 e o Contrato de Concessão nº 042/2017, os Custos Fixos da Concessão (OPEX Fixo) têm sua composição, conforme Tabela 11.





Tabela 11 – Custos Fixos da Concessão (OPEX Fixo) da Proposta Vencedora.

Valores anuais em R\$, para cada rubrica de Custo Fixo	
Salários pessoal administrativo	3.285.000
Despesas gerais administrativas	1.822.000
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque*	1.152.000
O&M Garagens e Oficinas	525.000

Fonte: Aba “OPEX Fixo”, Planilha Financeira de Fluxo de Caixa, Edital de Licitação nº 038/2016 (2016).

*Alterado pelo 23º TA.

No 12º TA, em função do desequilíbrio econômico-financeiro relacionado ao impacto da Covid, o Município assumiu a responsabilidade pela vigilância dos terminais (segurança privada). Diante disto, na 1ª RTE (PA 169/2021), o valor de Operação dos Terminais pela Blumob passou a considerar somente os custos com água e energia, que segundo a avaliação de notas fiscais, corresponde a 16,01% do custo total e que permanece até a presente data.

Após esse ajuste, na 2ª RTP (PA 251/2023) foi somado proporcionalmente a operação dos terminais Itoupava (início em 07/11/2020) e Água Verde (início em 02/04/2023), bem como considerados nas despesas gerais a instalação de ar em 21 veículos pesados especiais.

A presente RTE, além da correção de todos os itens pelo IGP-M para a presente data, também alterou o item “salários pessoal administrativo”, uma vez que este passou a ter o impacto da nova lei de reoneração da folha de pagamento.

Ressalta-se que, neste âmbito, foi feita uma correção da versão preliminar da planilha entregue pela Blumob para a construção do resultado final: foi corrigida a consideração dos encargos do ano de 2028 em diante, uma vez que a partir desse ano também deve ser onerado o 13º salário.

Sanada essa questão, foi, então, realizado um cálculo do fator redutor de custo de pessoal (pessoal operacional, pessoal administrativo e pessoal de manutenção), conforme a nova incidência de encargos sociais, apresentados na Tabela 2 da página 4, e apresentados a seguir (Tabela 12). O “fator” reflete a redução de custos apresentada pela Concessionária em sua proposta comercial no momento da licitação. Naquela oportunidade o INSS do encargo social era igual a 0%, portanto, com a reoneração progressiva é necessário calcular o novo fator para cada um dos períodos (2025, 2026, 2027 e 2028 em diante).



Tabela 12 – Cálculo do fator redutor de custo (em vermelho para cada ano respectivo).

Tipo de ônibus	Qde	Seguro por veículo (resp. Civil, licenciam. e DPVAT)	Consumo	R\$ / km (combustível)	R\$ / km Peças e Assessorios	R\$ / km Lubrificantes	R\$/KM Pneus	Custo de Funcionários por ônibus	Custo por km dos seguros por ônibus (média)	Custo por km da mão de obra	Custo por km dos custos fixos por ônibus (média)	Edital		Proposta	
												R\$ / km total (média mensal FIINAL PONDERADA)	R\$ / km total (média mensal FIINAL PONDERADA)	% inicial	
Micro	14	1.868	0,2128	0,57	0,19	0,03	0,044	11.340	0,32	1,970	2,29	3,13	3,12	-0,51%	
Leve	130	1.868	0,3111	0,84	0,17	0,04	0,075	18.125	0,28	2,728	3,01	4,13	4,09	-1,10%	
Pesado	58	1.868	0,4000	1,08	0,20	0,05	0,078	18.125	0,34	3,257	3,59	5,01	4,94	-1,46%	
Pesado Especial	20	1.868	0,5236	1,41	0,20	0,07	0,130	18.125	0,35	3,352	3,70	5,51	5,44	-1,32%	
BluFacil	4	1.868	0,1500	0,41	0,15	0,02	0,033	11.340	0,49	2,991	3,48	4,21	4,19	-0,59%	
	Qde	Salário	Benefícios	Total (c/ encargos)				Qde / ônibus (média)	Custo Mês Total						
Motoristas	509	2.432,02	800,00	4.274,63				2,2522	2.175.785						
Cobradores	498	1.423,77	800,00	2.834,14				2,3942	1.411.400						
Manutenção	100	1.637,33	800,00	3.139,26				0,4425	313.926						
Fiscais	15	2.851,20	800,00	4.873,51				0,0664	73.103						
Ano de 2025												Edital		Reonerado	
Micro	14			0,57	0,19	0,03	0,04	11.677	0,32	2,028	2,35	3,13	3,17	1,35%	101,9%
Leve	130			0,84	0,17	0,04	0,08	18.643	0,28	2,806	3,09	4,13	4,17	0,76%	101,9%
Pesado	58			1,08	0,20	0,05	0,08	18.643	0,34	3,350	3,69	5,01	5,03	0,37%	101,9%
Pesado Especial	20			1,41	0,20	0,07	0,13	18.643	0,35	3,448	3,79	5,51	5,53	0,39%	101,7%
BluFacil	4			0,41	0,15	0,02	0,03	11.677	0,49	3,080	3,57	4,21	4,26	1,30%	101,9%
	Qde	Salário	Benefícios	Total (c/ encargos)				Qde / ônibus (média)	Custo Mês Total						
Motoristas	509	2.432,02	800,00	4.403,04				2,2522	2.241.146						
Cobradores	498	1.423,77	800,00	2.909,31				2,3942	1.448.837						
Manutenção	100	1.637,33	800,00	3.225,71				0,4425	322.571						
Fiscais	15	2.851,20	800,00	5.024,06				0,0664	75.361						
Ano de 2026												Edital		Reonerado	
Micro	14			0,57	0,19	0,03	0,04	12.014	0,32	2,087	2,41	3,13	3,23	3,21%	101,8%
Leve	130			0,84	0,17	0,04	0,08	19.159	0,28	2,883	3,16	4,13	4,24	2,62%	101,8%
Pesado	58			1,08	0,20	0,05	0,08	19.159	0,34	3,443	3,78	5,01	5,12	2,20%	101,8%
Pesado Especial	20			1,41	0,20	0,07	0,13	19.159	0,35	3,543	3,89	5,51	5,63	2,10%	101,7%
BluFacil	4			0,41	0,15	0,02	0,03	12.014	0,49	3,169	3,66	4,21	4,35	3,42%	102,1%
	Qde	Salário	Benefícios	Total (c/ encargos)				Qde / ônibus (média)	Custo Mês Total						
Motoristas	509	2.432,02	800,00	4.531,21				2,2522	2.306.384						
Cobradores	498	1.423,77	800,00	2.984,34				2,3942	1.486.203						
Manutenção	100	1.637,33	800,00	3.312,00				0,4425	331.200						
Fiscais	15	2.851,20	800,00	5.174,31				0,0664	77.615						



[illegible]

Fonte: Adaptado FCD Blumob (2024).



No caso, foi aplicado ao salário pessoal administrativo, a média do cálculo do fator (em vermelho na Tabela 12) para cada ano fiscal correspondente, e depois feito a computação destes de acordo com os anos regulatórios correspondentes, resultando nos valores finais apresentados na Tabela 13.

Tabela 13 – Custos Fixos da Concessão (OPEX Fixo) atualizados nesta RTE.

		2025	2026	2027	2028 em diante
Salários pessoal administrativo	5.760.462	5.867.014	5.976.139	6.085.415	6.229.660
Despesas Gerais Administrativas	3.194.996				
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque	431.226	16,01% do custo original por ter retirado a segurança da responsabilidade da concessionária. Ver NT 062 (RTE 2021)			
O&M Garagens e Oficinas (não compreende custo de manutenção dos ônibus, apenas a O&M do imóvel e das instalações operacionais)	920.622				
		Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11
		5.813.738	5.921.577	6.030.777	6.157.537
					Ano 12 em diante
					6.229.660

Fonte: Adaptado FCD Blumob (2024).

Por fim, na 1ª RTE (PA 169/2021) foi sugerido que os itens água e energia, previstos juntamente na responsabilidade da vigilância dos terminais para a concessionária, fossem absorvidos pelo Poder Concedente, visto que este tem redução no valor das tarifas em questão. Na 2ª RTP (PA 251/2023) essa recomendação foi reiterada, contudo, durante o ciclo da presente RTE em reunião de trabalho do GT do dia 18 de abril de 2024, conforme registrado em ata, foi consensado que não seria assumido essas despesas pelo Município.

5.2.2 Taxa de Regulação

A taxa de regulação é cobrada com fins de manutenção da regulação do Contrato de Concessão, e por ser um custo atribuído à Concessionária¹, mas absorvido na tarifa técnica deve ser considerado no FCD, conforme Tabela 14.

Os valores inseridos no Fluxo de Caixa, nos anos regulatórios, sofrem variações pelo indexador paramétrico, assim como todos os valores plotados na planilha, bem como todas as despesas, receitas e investimentos. Para os anos futuros adotou-se o valor mais atual.

¹ O § 2º do Art. 8º da Lei 8.363, de 15/Dez/2016, estabelece que a TRTC, será paga mensalmente pelo prestador de serviço de transporte coletivo de passageiros.



Tabela 14 – Taxa de Regulação

Item	Ano Regulatório	Valor Deflacionado (R\$)
1	Ano 08	328.329
2	Ano 07	304.720
3	Ano 06	279.359
4	Ano 05	318.568
5	Ano 04	232.229

Fonte: AGIR (2024).

Ressalta-se que os valores do Ano 07 e Ano 08, bem como as projeções dos anos seguintes, que são feitas com base no Ano 08, foram atualizadas, após período de análise, na planilha de FCD.

5.2.3 Custos Variáveis – OPEX Variável

No Anexo IV, do Edital de Concorrência nº038/2016, que integra o Contrato de Concessão nº 042/2017, correspondendo às Instruções para Apresentação das Propostas, está definida a composição dos valores variáveis ao longo da Concessão (Tabela 15), cujas variáveis de custo são predeterminadas e “esses valores servirão de base para determinar o custo mensal variável, de acordo com a quantidade e a rodagem mensal da frota do sistema de transporte”. Esse Anexo define ainda que: “À exceção do valor do litro do diesel, nenhum outro valor será alterado no processo de revisão tarifária”.

Tabela 15 – Ponderação de pesos de participações do Edital.

Combustível	Veículos Automotivos	Pessoal
20,98%	13,85%	65,17%

Fonte: Anexo IV, Edital de Licitação nº 038/2016 (2016).

Como neste item os custos variam conforme a quilometragem, foram atualizadas na planilha de FCD a quilometragem realizada até outubro/2024 e estimada a quilometragem que será realizada ao longo dos meses futuros da Concessão a partir da média da série histórica dos últimos 12 meses.

Ressalta-se que na 2ª RTP (PA 251/2023) foi feita uma estimativa de oferta considerando volume maior de frota operante, o que não se confirmou. Dessa forma, a Concessionária propôs reduzir estes para cálculo dos custos variáveis (Tabela 16), considerando a frota que realmente estava em operação, uma vez que isso gera uma redução da quantidade de funcionários. No



entanto, vale destacar que nos cálculos que envolvem o valor do patrimônio não se fez essa alteração, uma vez que os veículos ainda fazem parte da frota até que a SMTT opte por sua retirada, o que possivelmente não o faz devido ao seu impacto não ser expressivo para a tarifa técnica. Entretanto, embora pode ser que haja o desejo de ampliar a oferta do serviço por parte do Município, caso não se tenha algo mais concreto até a próxima revisão, é recomendado que os veículos que não estejam operando sejam, então, dispensados da frota e seus valores residuais atualizados no cálculo de receitas.

Tabela 16 – Comparação da frota operante da 2ª RTP com a presente RTE.

		novembro-23	dezembro-23	janeiro-24	fevereiro-24	março-24	abril-24	maio-24	junho-24	julho-24	agosto-24	setembro-24	outubro-24
		ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-08	ANO-08	ANO-08	ANO-08
Quantidade de frota operacional	Micro sem cobrador	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Micro com cobrador	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Leve	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
	Pesado	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64	64
	Pesado c/ Ar	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
	Pesado Especial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pesado Especial c/ Ar	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	BluFacil	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		novembro-23	dezembro-23	janeiro-24	fevereiro-24	março-24	abril-24	maio-24	junho-24	julho-24	agosto-24	setembro-24	outubro-24
		ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-07	ANO-08	ANO-08	ANO-08	ANO-08
Quantidade de frota operacional	Micro sem cobrador	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Micro com cobrador	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	Leve	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	57
	Pesado	77	77	76	76	77	76	76	77	77	77	77	77
	Pesado c/ Ar	9	9	9	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Pesado Especial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Pesado Especial c/ Ar	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
	BluFacil	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

Fonte: Adaptado FCD Blumob (2024).

A Tabela 17 apresenta os custos variáveis da frota, ou seja, o valor consolidado da quantidade de quilômetros vezes o custo por quilômetro, já considerando a atualização da frota.

Tabela 17 – Custos Variáveis Frota atualizados 2ª RTE.

VALOR RESIDUAL POR ANO REGULATÓRIO – ANO-07 AO ANO-20 (EM MILHARES DE R\$)					
ANO-07	ANO-08	ANO-09	ANO-10	ANO-11	A PARTIR ANO-12
Jul/23 a Jun/24	Jul/24 a Jun/25	Jul/25 a Jun/26	Jul/26 a Jun/27	Jul/27 a Jun/28	Jul/28 a Jun/28
84.011.384	86.782.513	89.898.087	90.646.223	91.785.088	93.104.930

Fonte: Adaptado FCD Blumob (2024).

5.2.4 Investimentos – CAPEX

O acompanhamento dos investimentos projetados compõe uma das funções da Agência de Regulação. Dessa forma, o processo de acompanhamento monitora, desde o início da



operação: Frota, Terrenos operacionais (garagens e oficinas), Adaptações garagens e oficinas, Melhorias de terminais, Bilhetagem eletrônica, e Sistemas diversos, em cada Ano Regulatório.

A seguir são tratados de forma separada algumas questões relativas à frota e aos outros investimentos, uma vez que a aba “FCD” supracitada é alimentada por duas outras abas: a aba “Frota Mensal”, no que tange a frota de veículos, e a aba “CAPEX Operacional – Outros”, no que se concerne aos outros investimentos.

5.2.4.1 Frota

Na aba “Frota Mensal”, são expostos dados como: o tipo de frota, a quantidade, a idade da frota e a idade média por tipo, de modo a determinar o valor de depreciação e os valores, unitário e total, a serem considerados na mensuração do CAPEX em cada Ano Regulatório a ser carregado para o FCD. A frota patrimonial é composta dos veículos que estão à disposição do sistema, e diverge da frota operacional que é aquela efetivamente utilizada na operação e a qual foi tema do item 6.2.3 deste Parecer. A Tabela 18 seguinte apresenta a composição da frota atual, que reflete a média da frota disponível em cada ano regulatório.

Tabela 18 – Frota atualizada nesta RTE.

Tipo veículo	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	A PARTIR ANO 8
Micro	16	19	20	20	20	20	17	15
Leve	141	130	123	103	78	78	78	78
Pesado	64	64	66	68	68	68	68	68
Pesado com ar	0	0	0	0	0	0	8	10
Pesado Especial	21	21	21	21	21	21	21	21
BluFácil	4	4	4	4	4	4	4	4
Total	246	238	234	216	191	191	196	196

Fonte: Adaptado FCD Blumob (2024).

Cabe ressaltar que na 2ª RTP (PA 251/2023), foi constatada divergência na classificação da frota, segundo tipo de veículo: na planilha constava 78 carros leves e 68 carros pesados, sendo que na prática se tinha 59 carros leves (78 - 19) e 87 carros pesados (68 + 19). Contudo, consensou-se em manter dessa forma na planilha, a favor da modicidade tarifária, com aval da Concessionária, se recomendando a formalização da reclassificação dos veículos até a próxima revisão. Entretanto, conforme registro em ata de reunião do GT do dia 30 de julho de 2024, as



partes concordaram que não havia necessidade em firmar Termo Aditivo sobre o assunto, uma vez que quando da renovação da frota, essa divergência iria se corrigir automaticamente.

5.2.4.2 CAPEX Operacional – Outros

A aba “CAPEX Operacional – Outros”, registra os valores por tipo: Terrenos operacionais (garagens e oficinas), Adaptações garagens e oficinas, Melhorias de terminais, Bilhetagem eletrônica, sistemas diversos e vídeo monitoramento.

Na proposta comercial, vencedora do certame, o item Terrenos operacionais e Adaptação de garagens e oficinas deveriam ser executados no Ano 01 da Concessão, o que de fato não ocorreu, conforme vem sendo acompanhado pela AGIR. Cabe ressaltar que desde a proposta houve o “Redimensionamento da Garagem”, por meio de Consulta Pública, devidamente registrada no PA nº 211/2022 da AGIR, e quanto aos prazos, a última atualização, prevista no 23º TA é de que os referidos investimentos deverão ser realizados entre o segundo semestre/2024 e o primeiro semestre/2025, identificado como ano 8. Embora ainda não tenha sido finalizada a construção da garagem pela Blumob, como ainda se está dentro do prazo estipulado pelo referido TA, não se fez alteração em relação a este item no FCD do que já estava previsto na 2ª RTP (PA 251/2023).

Destaca-se que esta Agência de Regulação, através do PA nº 248/2023, vem acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais. Assim, monitora o cumprimento do acordo aventado entre as partes.

Por fim, cabe lembrar que na 2ª RTP foram incluídos no item “CAPEX Operacional Outros”, a execução de melhorias em terminais com foco em segurança/evasão (fechamento de terminais), e instalação de videomonitoramento nos veículos (23º TA). Na presente RTE não foi feita nenhuma nova inserção ou modificação nos investimentos até então previstos.

Todos os investimentos, exceto os Terrenos operacionais, tiveram seus valores de depreciação calculados considerando as taxas de 10% a.a. para um período de 10 anos, no caso de Adaptação garagens e oficinas e Melhoria Terminais, e de 20% a.a. para um período de 5 anos, no caso de Bilhetagem eletrônica, Sistemas diversos e Câmeras nos veículos. Os valores dispostos na Tabela 19, já estão atualizados monetariamente, respeitando os indexadores do contrato.





Tabela 19 – Investimentos – CAPEX atualizados nesta RTE.

Resultado da Revisão Tarifária Periódica (em R\$)								
Anos Regulatórios	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08
Investimentos	103.958.645	29.565.786	2.147.320	0	1.350.245	0	6.732.623	13.689.488
Frota	98.347.236	29.565.786	2.147.320	0	0	0	5.871.608	0
Terrenos op. (garagens e oficinas)	0	0	0	0	0	0	0	8.100.289
Adaptação garagens e oficinas	0	0	0	0	0	0	0	5.589.199
Melhoria terminais	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem Eletrônica	3.331.774	0	0	0	666.355	0	0	0
Sistemas diversos	2.279.635	0	0	0	683.890	0	0	0
Câmeras ônibus	0	0	0	0	0	0	861.015	0

Fonte: Adaptado FCD Blumob (2024).

5.2.5 Outorga

No caso em questão, a outorga, segundo a proposta da vencedora, constituiu um valor de R\$ 5.000.000, que atualizado para valor presente, conforme indexador, resulta no registro de um montante de R\$ 8.233.084 para o Ano 01, conforme planilha Anexo IV.

5.3 Dos Impostos

A metodologia utilizada para a composição dos tributos, seguem a Proposta de Preço apresentada pela vencedora do Certame Licitatório nº 038/2016 (Tabela 20).

Tabela 20 – Tributos.

INSS	Sobre o Faturamento	2%*
Encargo de segurança do SPTU	Sobre o Faturamento	0%
CSLL	Sobre o Lucro	9%
IR - até 240.000	Sobre o Lucro <= 240k	15%
IR - acima de 240.000	Sobre o Lucro > 240k	10%

Fonte: Proposta de Preço da vencedora do Certame - FCD. Edital de licitação nº 38/2016.

* Sofreu alterações durante o período por legislação citada a seguir.

Segundo as demonstrações financeiras da Entidade, atualmente, há somente a cobrança do tributo INSS sobre a receita tarifária, visto que o PIS e a COFINS são tributados à alíquota 0 (zero), até o presente momento desta RTE, conforme Lei nº 12.860, de 11 de setembro de 2013. Diante dessa constatação, para apuração do INSS no Fluxo de Caixa Descontado, foi considerado o percentual de 2% sobre valor da Receita Tarifária até dezembro/23. De janeiro a setembro/24, foi considerado o percentual de 1% devido a Lei Federal nº 14.784/2023; e de outubro a dezembro/24, voltou a ser considerado o percentual de 2% com base na Decisão do STF de





07/10/2024 que suspendia parte da Lei nº 14.784/2023 e, após, passou a valer o disposto na Lei Federal nº 14.973/2024 (ver coluna da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta da Tabela 21).

Tabela 21 – Resumo da reoneração da folha

Reoneração da folha	CPRB	INSS-encargos	Obs.
out/24-dez/24	2,00%	0,00%	13º não é onerado
jan/25	1,60%	5,00%	
jan/26	1,20%	10,00%	
jan/27	0,80%	15,00%	
jan/28	0,00%	20,00%	13º é onerado

Fonte: Adaptado FCD Blumob (2024).

Importante registrar que essas alterações legislativas a respeito dos tributos têm impacto futuro desfavorável à manutenção da tarifa técnica e que, por esse motivo, foi justamente objeto de instauração desta RTE.

Ainda sobre o INSS, cabe destacar que nas últimas revisões o CPRB estava recaindo apenas sobre a receita tarifária e nesta RTE foi feita a correção para que ele seja refletido em todas as receitas, desde o início do contrato. Além disso, no DRE (para apurar Imposto de Renda - IR) o subsídio, parcela da tarifa de remuneração paga pelo município em substituição ao usuário, não estava sendo somado na receita da Concessão, porém, tendo em vista ser uma receita comum da concessão, foi adequada a fórmula no DRE para incluir essa receita nesta presente RTE.

Conforme Tabela 20, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, aplica-se a alíquota de 9% sobre o Lucro Líquido antes dos impostos, e quanto ao Imposto de Renda – IR, os percentuais adotados correspondem a 15% para o faturamento até R\$ 240.000 e, acima deste valor, adiciona-se 10% sobre a diferença do Lucro Líquido, antes dos impostos. Os cálculos podem ser visualizados na aba “Demonstração de Resultado do Exercício – DRE” da Planilha Financeira.

Na Tabela 22 podem ser observados os valores levantados para pagamento dos tributos, bem como os valores finais de Fluxo de Caixa Livre para os Anos Regulatórios de 07 a 12, sendo que o resultado para todos os anos pode ser visto no Anexo IV deste Parecer.





Tabela 22 – Resultado do Fluxo de Caixa Livre ano 07-12.

ANO-07	ANO-08	ANO-09	ANO-10	ANO-11	ANO-12
Jul/23 a Jun/24	Jul/24 a Jun/25	Jul/25 a Jun/26	Jul/26 a Jun/27	Jul/27 a Jun/28	Jul/28 a Jun/28
14.585.889	25.849.505	429.097	503.556	33.383.265	35.525.002

Fonte: AGIR (2024).

5.4 Taxa Interna de Retorno – TIR

Para o Contrato de Concessão nº 042/2017, a TIR de 9,60% está blindada e se apresenta fixa ao longo da Concessão, conforme proposta vencedora apresentada pela Concessionária na Licitação n.º 038/2016, para exploração dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

5.5 Passageiros Equivalentes

A Tabela 23 apresenta as informações anuais de passageiros, IPe, quilometragem e IPKe de julho de 2017 a outubro de 2024 (Ano 01 a parte do Ano 08).

Tabela 23 – IPe e IPKe do ano 01 ao ano 08.

ANO	DINHEIRO (pass/ano)	ESCOLAR / 2 (pass/ano)	MELHOR IDADE (pass/ano)	PASSE FÁCIL (pass/ano)	VALE TRANSP. (pass/ano)	IPe Apurado (pass/ano)	KM Percorrido/ano	IPKe (IPe/Km)
ANO 01	7.979.622	2.141.129	71	1.297.032	10.290.415	21.708.198	15.563.133	1,395
ANO 02	7.407.383	2.026.719	0	1.331.064	11.888.969	22.654.135	15.400.051	1,471
ANO 03	4.810.757	1.290.040	140.861	1.004.792	8.833.108	15.947.457	11.056.764	1,442
ANO 04	1.241.361	271.577	199.511	1.167.304	5.190.299	7.909.451	6.748.269	1,172
ANO 05	2.986.075	939.384	418.432	1.578.682	8.561.576	14.251.644	9.021.860	1,580
ANO 06	2.707.869	1.269.188	526.884	2.180.752	9.775.597	16.250.872	9.873.178	1,646
ANO 07	2.112.999	1.325.459	581.901	2.452.417	9.879.816	16.135.124	10.067.091	1,603
ANO 08	608.339*	530.470*	224.394*	972.583*	3.651.036*	5.900.165*	3.618.585*	1,630*

Fonte: AGIR (2024).

*Valores de julho a outubro/24 (4 meses).

Embora o IPe desempenhado tenha sido menor, principalmente na época da pandemia, que o projetado no Edital de Licitação, que tinha uma expectativa de 2.053.569 passageiros equivalentes/mês (24.642.822 anuais), as ações regulatórias evidenciadas nos processos específicos junto à esta Agência de Regulação ampararam as partes envolvidas, Poder Concedente e Concessionária, na busca pela otimização da oferta em relação à demanda, resultando em um IPKe maior do que o previsto em edital, que era 1,477 IPe/km, conforme pode ser visto na Tabela 23.



Ao analisar a média mensal de passageiros totais e equivalentes, constata-se ainda que houve uma recuperação lenta da demanda após o impacto da pandemia (Ano 04) no setor de transportes, e que no Ano 06 chegou a alcançar mais de 70% da demanda que se tinha antes da pandemia e que desde então tem se mantido neste nível, mesmo com os esforços das partes para atrair maior demanda.

Tanto que, na 2ª RTP (PA 251/2023), se tinha uma expectativa de crescimento até o patamar de 1.420.000 passageiros equivalentes/mês (17.040.000 anuais), em razão das melhorias implementadas no sistema. Entretanto, conforme já citado anteriormente, esse cenário não se confirmou, e na presente RTE foi feita a atualização dos valores de IPe até outubro/24 e realizada nova projeção a partir da média da série histórica dos últimos 12 meses, ou seja, 1.372.934 passageiros equivalentes/mês. Essa correção trouxe um impacto negativo significativo à tarifa técnica e cabe ao Poder Concedente continuar buscando alternativas para melhoria do sistema e aumento da quantidade de passageiros.

6. RESULTADO FINAL – TARIFA

A evolução da tarifa técnica e do usuário pode ser acompanhada através da Tabela 24:

Tabela 24 – Evolução da Tarifa de Transporte Coletivo de Blumenau.

Documento	Data da vigência	Valor da Proposta	Valor da Tarifa Aplicada	Tarifa embarcada	Tarifa calculada	Correção da tarifa aplicada
Decreto 10.866/2016 (contrato Emergencial)	27/01/2016	R\$ 3,65	R\$ 3,65			
Decreto 11.177/2017 (contrato emergencial)	21/01/2017	R\$ 3,85	R\$ 3,85			5,48%
Decreto 11.341/2017 (contrato vigente)	01/07/2017	R\$ 3,90	R\$ 3,90			1,30%
Decisão 024/2017 - P.A. 043/2017	16/12/2017	R\$ 4,09	R\$ 4,05		R\$ 4,09	3,85%
Decisão 039/2018 (Redução RTE)					(0,09)	
Decisão 048/2018 - P.A. 095/2018	01/12/2018	R\$ 4,31	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,22	3,70%
Decisão 080/2019 - P.A. 117/2019 e lei 8803/2019	21/11/2019	R\$ 4,28	R\$ 4,28	R\$ 4,30	R\$ 4,28	1,90%
Decisão 187/2021 - P.A. 139/2020 – RTP	01/12/2020		R\$ 4,50	R\$ 4,70	R\$ 5,74	5,14%
Decisão 206/2022 - P. A. 169/2021 RTE	01/12/2021		R\$ 5,00	R\$ 5,50	R\$ 6,49	11,11%
Decisão 218/2022 - P.A. 229/2022 Reajuste tarifário	01/12/2022		R\$ 5,30	R\$ 6,00	R\$ 6,81	6,00%
Decisão 245/2023 - P.A. 251/2023 - 2ª RTP	01/12/2023		R\$ 5,30	R\$ 6,50	R\$ 8,15*	19,68%

Fonte: AGIR (2024).

* Vale relembrar que a tarifa técnica mantida pelo Comitê de Regulação através do Acordão nº 102/2024. No entanto, considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 334/2023 (que culminou na Lei Federal nº 14.784/2023), que reduzia o CPRB de 2% para 1% do início de 2024 até final de 2027, foram realizadas tratativas entre as partes, resultando em uma tarifa técnica aplicada no valor de R\$8,07 a partir do mês de janeiro de 2024.





Lembrando que esta RTE teve como principal foco agregar às novas disposições em relação à reoneração da folha de pagamentos conforme a Lei Federal nº 14.973/2024. Como a reoneração está prevista para ocorrer de forma gradual durante quatro anos (de 2025 a 2028), seria necessário fazer uma revisão a cada ano para contemplar o aumento do imposto do ano seguinte. Para evitar instaurar quatro processos anuais consecutivos de RTE, foi proposto pela Concessionária aplicar as quatro revisões que seriam necessárias nesta presente RTE.

No entanto, não podia ser prevista toda a reoneração de uma vez só na planilha de FCD, pois, dessa forma, estaria se antecipando os custos com o aumento dos impostos referentes a 2026, 2027 e 2028 e impactando negativamente na tarifa técnica a ser aplicada em início de 2025, a qual deveria apenas recair o aumento dos impostos referentes a este ano específico.

Assim sendo, a sugestão foi de se fazer quatro planilhas de FCD como se fossem as quatro RTEs que teriam que ser feitas em cada ano, ou seja, uma planilha correspondendo ao primeiro ano de reoneração (2025); outra, ao segundo ano (2026); outra, ao terceiro ano (2027); e, por fim, outra, ao quarto ano (2028). Portanto, esse foi o procedimento para a construção das planilhas:

- a) Montagem do fluxo onde CPRB = 1,6% e encargos com 5% de INSS de 2025 em diante. Com este fluxo foi calculada a tarifa de equilíbrio para este cenário. Esta tarifa será a de equilíbrio em 2025.
- b) Posteriormente foi alterado o CPRB = 1,2% e encargos com 10% de INSS de 2026 em diante. Foi considerada como receita do ano de 2025 a tarifa técnica do item “a)” multiplicada pelo IPe projetado. Com este fluxo foi calculada a tarifa de equilíbrio para este cenário. Esta tarifa será a de equilíbrio em 2026.
- c) Na sequência foi alterado o CPRB = 0,8% e encargos com 15% de INSS de 2027 em diante. Foi considerada como receita do ano de 2026, a tarifa técnica do item “b)” multiplicada pelo IPe projetado. Com este fluxo foi calculada a tarifa de equilíbrio para este cenário. Esta tarifa será a de equilíbrio em 2027.
- d) Por fim, foi alterado o CPRB = 0,0% e encargos com 20% de INSS de 2028 em diante. Neste caso, incluindo a reoneração do 13º salário. Foi considerada como receita do ano de 2027, a tarifa técnica do item “c)” multiplicada pelo IPe projetado. Com este fluxo foi calculada a tarifa de equilíbrio para este cenário. Esta tarifa será a de equilíbrio em 2028 em diante.





Nos Anexos I a IV podem ser encontradas as Planilhas de Fluxo de Caixa Descontado e seus elementos conforme cada item supracitado, bem como uma simulação, apresentada pela Concessionária, de tarifa única no Anexo V, ou seja, a elaboração de uma única planilha de FCD que já contemplasse toda a reoneração dos quatro anos de uma única vez, de modo a demonstrar que, em termos de valor presente líquido da receita a empresa concessionária receberia o mesmo valor, contudo o Poder Concedente teria que realizar maiores aportes públicos no curto prazo e menores a longo prazo.

Lembrando que também foram propostos os seguintes ajustes na planilha de FCD da 2ª RTP (PA 251/2024) por parte da Concessionária, a qual teve o aval desta Agência de Regulação:

- a) Correção no cálculo dos tributos diretos, uma vez que os subsídios não estavam incluídos na base para pagamento do CPRB (INSS sobre a receita), porém são receitas sobre as quais esse tributo incide como pode ser verificado nos documentos contábeis da Blumob;
- b) No DRE o subsídio, parcela da tarifa de remuneração paga pelo município em substituição ao usuário, não estava sendo somado na receita da Concessão, porém tendo em vista ser uma receita comum da concessão foi adequada a fórmula no DRE para incluir essa receita.

Durante o período de análise da AGIR, ainda foram feitas as seguintes alterações em comum acordo: correção no imposto de 2028 que também onera o 13º; correção de dados de passageiros (escolares de abril/24, de integração temporal de agosto/24 e de botoeira de setembro/24) e passageiros equivalentes em dezembro/23 e janeiro/24; atualização do valor de receita (de venda de cartão) para o mês de outubro/24; inclusão de receita com venda de cartões de julho/2017 até novembro/2021, e de outubro/23 até outubro/24; atualização dos valores do ano 07 e 08 de taxa da AGIR, conforme já citado no decorrer deste Parecer.

Com base em todos os dados anteriores e premissas definidas conforme procedimento definido no Anexo V Edital nº 38/2016 que integra o contrato em análise, pode-se então calcular o valor da nova tarifa de equilíbrio para aplicação em 01 de janeiro de 2025, que será de **R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos)**, o que equivale a um aumento de aproximadamente 10% em relação a tarifa anterior (R\$ 8,15), sendo que deste aumento: 4,2% se deve à inflação; 3,3%,





à correção do IPe projetado; 1,6%, à reoneração da folha; e 0,8%, aos ajustes já citados. Portanto, a correção do IPe gerou maior impacto na tarifa técnica do que a reoneração da folha. Assim, é recomendado que seja amplamente discutido pelas partes, com acompanhamento da AGIR, formas de mitigar esses impactos no futuro.

Na Tabela 25 (abaixo), pode ser observada a recomposição do resumo da tarifa para 2025, após essa Revisão Tarifária Extraordinária e considerando a participação de cada item de custeio e investimentos.

Tabela 25 - Resumo da Tarifa após RTE.

	Tarifa Técnica (R\$)	Percentual (%)
Motorista	1,9409	21,61
Investimentos	1,2636	14,07
Cobrador	1,2590	14,02
Manutenção e Seguro	1,2341	13,74
Combustível	1,1410	12,71
Subsídios tarifários e gratuidades	1,0865	12,10
Gastos Administrativos	0,6297	7,01
Impostos	0,4252	4,74
TOTAL	R\$8,98	100%

Fonte: AGIR (2024).

Para 2026, a tarifa projetada devido ao impacto da reoneração da folha é de R\$ 9,04; para 2027, de R\$ 9,11; e, para 2028, de R\$ 9,19. Lembrando que esses valores tem como base o IPKe projetado nesta RTE e que nesse aumento não está sendo considerado os reajustes anuais devidos a esses respectivos anos (Tabela 26).

**Tabela 26 – Proposta de escalonamento de tarifas
para considerar reoneração gradativa da folha de pagamento.**

ano de início da tarifa	2.025	2.026	2.027	2.028
Valor da passagem embarcada	8,98	9,04	9,11	9,19

Fonte: AGIR (2024).

Dessa forma, a tarifa indicada para janeiro de 2025 (R\$ 8,98) deverá ser reajustada em dezembro de 2025 conforme fórmula paramétrica, incluindo a variação do IPKe em relação ao projetado nesta RTE. Nesse mesmo processo de reajuste, também deverá ser atualizada a tarifa de janeiro de 2026 (R\$ 9,04) pelos mesmos parâmetros.



De forma análoga, a tarifa indicada para janeiro de 2026 (R\$ 9,04) deverá ser reajustada em dezembro de 2026 conforme fórmula paramétrica, incluindo a variação do IPKe em relação ao projetado nesta RTE. Nesse mesmo processo de reajuste, também deverá ser atualizada a tarifa de janeiro de 2027 (R\$ 9,11) pelos mesmos parâmetros.

Por fim, a tarifa indicada para janeiro de 2027 (R\$ 9,11) deverá ser reajustada em dezembro de 2027 conforme fórmula paramétrica, incluindo a variação do IPKe em relação ao projetado nesta RTE. Nesse mesmo processo de reajuste, também deverá ser atualizada a tarifa de janeiro de 2028 (R\$ 9,19) pelos mesmos parâmetros. E, então, essa tarifa indicada para janeiro de 2028 ainda deverá ser reajustada em dezembro de 2028.

Isso tudo, claro, considerando que não se tenha nenhum processo de revisão durante esse período. Caso contrário, o processo de revisão atualizará todas as tarifas propostas nesta RTE para cada um dos anos de reoneração da folha de pagamento.

Finalmente, cabe destacar que todos esses resultados consideraram as projeções de valores sintetizados no Fluxo de Caixa Descontado ainda não realizados pela Concessionária (entradas e saídas). Sendo que estas vão sendo revisadas ou ajustadas a cada ciclo novo de Revisão Tarifária.

7. DAS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES

Com base nas informações e resultados apresentados neste Parecer, recomenda-se, indeferir o pleito da Concessionária, inicialmente apresentado, de R\$ 9,09 resultante da Tarifa Técnica, **e recomendar o aceite da planilha construída em consenso entre as partes de R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos)** mediante as seguintes recomendações:

- a) Que a tarifa indicada para janeiro de 2025, que considera o reajuste previsto para dezembro/2024 e a reoneração devida a janeiro de 2025, deverá ser reajustada em dezembro de 2025, conforme regras contratuais, e a tarifa indicada para janeiro de 2026 também deverá sofrer a atualização resultante da fórmula de reajuste aplicada em dezembro de 2025, e assim concomitantemente, conforme já explicado na página 33;
- b) Que o Poder Concedente evidencie a aplicação dos Incisos I e IV do Art. 18 do Decreto nº 8869/2009, que regulamenta o sistema de bilhetagem eletrônica na rede de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Blumenau, que prevê o período de





utilização das recargas em até 12 meses após a aquisição pelo titular, conhecido por crédito nos cartões, visto que a utilização destes valores, embora por ora represente um estímulo à modicidade tarifária, poderá representar no futuro um impasse em especial na finalização da concessão e contratação de uma nova concessionária.

- c) Que seja avaliado pelo Poder Concedente a possibilidade da retirada da frota dos veículos que não estão operando em prol da modicidade tarifária conforme evidenciado no item 5.2.3 deste Parecer (pág. 22 e 23);
- d) Que o Concedente, em parceria com a Concessionária, discuta e defina, se possível ainda em 2024, um plano de ação com alternativas ou medidas a serem implementadas pelas partes ao longo de 2025, incluindo as recomendações deste parecer, que possibilitem:
 - I- Aumentar o número de passageiros equivalentes;
 - II- Aumentar a velocidade média dos ônibus, diminuindo o tempo de deslocamento nas viagens visando aumentar a atratividade do sistema em comparação com o uso de outros modais de transporte;
 - III- Reduzir a quilometragem com otimização das rotas;
 - IV- Racionalizar as isenções e gratuidades;
 - V- Otimizar a eficiência nos itens de despesas do fluxo de caixa;
 - VI- Facilitar o embarque nos terminais através de sinalização e orientação;
 - VII- Humanizar as viagens com a integração temporal.
- e) Que seja acompanhado e fiscalizado o prazo consensado na reunião realizada entre as partes em 09 de novembro de 2023, para a construção da garagem no período de junho/2024 a julho/2025, cabendo ao Poder Concedente atuar dentro dos prazos em relação aos processos de autorização e licenciamento de sua responsabilidade, além de adotar as medidas cabíveis se concluir que houve descumprimento pela concessionária das obrigações pactuadas;
- f) Que seja considerada a criação de um fundo para manutenção da modicidade tarifária;
- g) Que sejam efetuados estudos sobre a legislação vigente quanto à obrigatoriedade dos cobradores e das gratuidades e isenções concedidas, visando criar alternativas que reduzam o custo do sistema ao mesmo tempo que ofereçam oportunidades, em relação aos cobradores, de requalificação e recolocação dentro da própria concessionária ou outras empresas.





Este é o Parecer, resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as recomendações apresentadas, devendo o mesmo, após Decisão do Diretor Geral da AGIR, ser submetido à municipalidade.

Blumenau, data da assinatura digital.



Assinado digitalmente por:THAIS VENTURA
CHIBIAQUI
055.***.***-19
25/11/2024 13:46:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)
THAÍS VENTURA CHIBIAQUI
Gerente de Transportes
da AGIR
CREA-SC 099184-0



Assinado digitalmente por:PAULO EDUARDO
MACHADO DOS SANTOS
599.***.***-87
25/11/2024 13:55:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
Agente de Fiscalização
da AGIR
Matrícula 122.890



Assinado digitalmente por:ANDRE
DOMINGOS GOETZINGER
891.***.***-15
25/11/2024 13:51:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)
ANDRE DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Estudos Econômico
Financeiros da AGIR
CRA-SC 32.652



Assinado digitalmente por:ADEMIR MANOEL
GONCALVES
181.***.***-15
25/11/2024 13:53:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)
ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista
da AGIR
CORECON-SC 1463



Assinado digitalmente por:MARIA DE FATIMA
MARTINS
552.***.***-68
25/11/2024 14:00:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)
MARIA DE FÁTIMA MARTINS
Assessora Jurídica
da AGIR
OAB-SC 35.127



ANEXO I

Planilha de FCD - 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p4af4639e71649>.
POR THAIS VENTURA CHIBIAQUI EM 25/11/2024 13:46



Não há células a serem preenchidas nesta aba

	ANO-01	ANO-02	ANO-03	ANO-04	ANO-05	ANO-06	ANO-07	ANO-08	ANO-09	ANO-10
ENTRADAS	153.219.379	154.080.542	102.339.281	86.344.244	127.270.051	125.721.791	120.501.471	147.154.104	157.050.233	154.410.394
Receitas tarifárias	148.212.252	146.050.244	102.339.281	52.031.916	89.534.567	98.016.764	91.950.330	120.858.070	147.891.682	147.891.682
Valor residual da frota ao longo do contrato (2)	5.007.127	8.030.298	0	8.555.154	0	0	0	531.515	9.158.551	6.518.712
Valor residual da frota no final do contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas não-tarifárias (Aportes e Subsídios)	0	0	0	25.757.174	37.735.484	27.705.026	28.551.141	25.764.520	0	0
SAÍDAS	246.746.531	162.547.836	124.882.729	97.886.506	89.645.419	94.598.050	104.127.161	114.572.925	146.767.132	139.179.346
Custos Fixos da Concessão (independe da qde de linhas)	11.796.145	11.896.187	11.896.187	11.559.503	10.307.306	10.307.306	10.307.306	10.360.582	10.413.858	10.413.858
Salários pessoal administrativo	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.813.738	5.867.014	5.867.014
Despesas Gerais e Administrativas	3.094.953	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque	2.020.107	2.020.107	2.020.107	1.683.423	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226
O&M Garagens e Oficinas	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622
Taxa de Fiscalização - AGIR	0	135.866	241.620	232.229	318.568	279.359	304.720	328.329	328.329	328.329
Custos Variáveis Frota	122.758.656	120.949.997	110.597.602	86.094.774	77.669.299	84.011.384	86.782.513	90.194.525	90.232.188	90.232.188
Valor consolidado (qde de km x custo por km)	122.758.656	120.949.997	110.597.602	86.094.774	77.669.299	84.011.384	86.782.513	90.194.525	90.232.188	90.232.188
Investimentos	103.958.645	29.565.786	2.147.320	0	1.350.245	0	6.732.623	13.689.488	45.792.757	38.204.971
Frota	98.347.236	29.565.786	2.147.320	0	0	0	5.871.608	0	45.792.757	32.593.562
Terrenos operacionais (garagens e oficinas)	0	0	0	0	0	0	0	8.100.289	0	0
Adaptação garagens e oficinas	0	0	0	0	0	0	0	5.589.199	0	0
Melhoria terminais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem Eletrônica	3.331.774	0	0	0	666.355	0	0	0	0	3.331.774
Sistemas diversos	2.279.635	0	0	0	683.890	0	0	0	0	2.279.635
Câmeras Ônibus	0	0	0	0	0	0	861.015	0	0	0
Outorga	8.233.084	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS IMPOSTOS	-93.527.151	-8.467.294	-22.543.448	-11.542.262	37.624.632	31.123.741	16.374.310	32.581.179	10.283.101	15.231.048
(-) INSS	2.964.245	2.921.005	2.046.786	1.555.782	2.545.401	2.514.436	1.788.421	2.246.308	2.366.267	2.366.267
(-) IR / CSLL	0	682.875	0	0	7.722.433	0	0	4.496.075	7.608.372	12.742.785
(-) Encargo de Segurança do SPTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LIVRE	-96.491.396	-12.071.174	-24.590.233	-13.098.044	27.356.798	28.609.305	14.585.889	25.838.797	308.462	121.996
TIR	9,60%	-R\$ 0,00								
ano de início da tarifa	2.025	2.026	2.027	2.028						
Valor da passagem embarcada	8,98	8,98	8,98	8,98						
Qde de passageiros pagantes equivalentes	1.372.934	média de 12 meses								
						Impacto inflacionário	Pesos	set/23	set/24	Variação
						Comb	0,210	5,402	5,354	0,991
						MO	0,652	3.430,00	3.625,51	1,057
						IPCA	0,139	6.700,66	6.997,15	1,044
									Variação final	4,14%

Não há células a serem preenchidas nesta aba

	ANO-11	ANO-12	ANO-13	ANO-14	ANO-15	ANO-16	ANO-17	ANO-18	ANO-19	ANO-20	TOTAL
ENTRADAS	148.321.146	147.891.682	150.124.062	147.891.682	149.066.003	147.891.682	157.050.233	154.410.394	148.321.146	209.778.986	2.888.838.504
Receitas tarifárias	147.891.682	147.891.682	147.891.682	147.891.682	147.891.682	147.891.682	147.891.682	147.891.682	147.891.682	147.891.682	2.623.693.604
Valor residual da frota ao longo do contrato (2)	429.464	0	2.232.381	0	1.174.322	0	9.158.551	6.518.712	429.464	0	57.744.251
Valor residual da frota no final do contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61.887.304	61.887.304
Receitas não-tarifárias (Aportes e Subsídios)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	145.513.346
SAÍDAS	103.121.695	100.974.375	123.298.181	102.324.620	106.845.983	100.974.375	149.561.731	133.567.937	103.121.695	100.974.375	2.445.718.602
Custos Fixos da Concessão (independe da qde de linhas)	10.413.858	10.413.858	10.413.858	10.413.858	10.413.858	10.413.858	10.413.858	10.413.858	10.413.858	10.413.858	213.396.813
Salários pessoal administrativo	5.867.014	5.867.014	5.867.014	5.867.014	5.867.014	5.867.014	5.867.014	5.867.014	5.867.014	5.867.014	116.541.144
Despesas Gerais e Administrativas	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	63.799.879
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	14.643.354
O&M Garagens e Oficinas	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	18.412.436
Taxa de Fiscalização - AGIR	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	5.780.641
Custos Variáveis Frota	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	1.861.845.009
Valor consolidado (qde de km x custo por km)	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	90.232.188	1.861.845.009
Investimentos	2.147.320	0	22.323.806	1.350.245	5.871.608	0	48.587.356	32.593.562	2.147.320	0	356.463.054
Frota	2.147.320	0	22.323.806	0	5.871.608	0	45.792.757	32.593.562	2.147.320	0	325.194.641
Terrenos operacionais (garagens e oficinas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.100.289
Adaptação garagens e oficinas	0	0	0	0	0	0	2.794.600	0	0	0	8.383.799
Melhoria terminais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem Eletrônica	0	0	0	666.355	0	0	0	0	0	0	7.996.258
Sistemas diversos	0	0	0	683.890	0	0	0	0	0	0	5.927.051
Câmeras Ônibus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	861.015
Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.233.084
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS IMPOSTOS	45.199.451	46.917.307	26.825.881	45.567.061	42.220.020	46.917.307	7.488.502	20.842.457	45.199.451	108.804.611	443.119.903
(-) INSS	2.366.267	1.183.133	0	0	0	0	0	0	0	0	26.864.317
(-) IR / CSLL	10.308.184	10.622.980	11.784.255	10.933.429	11.714.274	11.315.005	14.191.371	13.483.859	11.505.331	32.400.997	171.512.225
(-) Encargo de Segurança do SPTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LIVRE	32.525.000	35.111.193	15.041.626	34.633.632	30.505.746	35.602.302	-6.702.870	7.358.598	33.694.120	76.403.614	244.743.361

ANEXO II

Planilha de FCD - 2026



Não há células a serem preenchidas nesta aba

	ANO-01	ANO-02	ANO-03	ANO-04	ANO-05	ANO-06	ANO-07	ANO-08	ANO-09	ANO-10
ENTRADAS	153.219.379	154.080.542	102.339.281	86.344.244	127.270.051	125.721.791	120.501.471	147.154.104	157.566.893	155.443.713
Receitas tarifárias	148.212.252	146.050.244	102.339.281	52.031.916	89.534.567	98.016.764	91.950.330	120.858.070	148.408.341	148.925.001
Valor residual da frota ao longo do contrato (2)	5.007.127	8.030.298	0	8.555.154	0	0	0	531.515	9.158.551	6.518.712
Valor residual da frota no final do contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas não-tarifárias (Aportes e Subsídios)	0	0	0	25.757.174	37.735.484	27.705.026	28.551.141	25.764.520	0	0
SAÍDAS	246.746.531	162.547.836	124.882.729	97.886.506	89.645.419	94.598.050	104.127.161	114.572.925	147.390.596	140.426.274
Custos Fixos da Concessão (independe da qde de linhas)	11.796.145	11.896.187	11.896.187	11.559.503	10.307.306	10.307.306	10.307.306	10.360.582	10.468.420	10.522.983
Salários pessoal administrativo	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.813.738	5.921.577	5.976.139
Despesas Gerais e Administrativas	3.094.953	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque	2.020.107	2.020.107	2.020.107	1.683.423	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226
O&M Garagens e Oficinas	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622
Taxa de Fiscalização - AGIR	0	135.866	241.620	232.229	318.568	279.359	304.720	328.329	328.329	328.329
Custos Variáveis Frota	122.758.656	120.949.997	110.597.602	86.094.774	77.669.299	84.011.384	86.782.513	90.194.525	90.801.090	91.369.991
Valor consolidado (qde de km x custo por km)	122.758.656	120.949.997	110.597.602	86.094.774	77.669.299	84.011.384	86.782.513	90.194.525	90.801.090	91.369.991
Investimentos	103.958.645	29.565.786	2.147.320	0	1.350.245	0	6.732.623	13.689.488	45.792.757	38.204.971
Frota	98.347.236	29.565.786	2.147.320	0	0	0	5.871.608	0	45.792.757	32.593.562
Terrenos operacionais (garagens e oficinas)	0	0	0	0	0	0	0	8.100.289	0	0
Adaptação garagens e oficinas	0	0	0	0	0	0	0	5.589.199	0	0
Melhoria terminais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem Eletrônica	3.331.774	0	0	0	666.355	0	0	0	0	3.331.774
Sistemas diversos	2.279.635	0	0	0	683.890	0	0	0	0	2.279.635
Câmeras Ônibus	0	0	0	0	0	0	861.015	0	0	0
Outorga	8.233.084	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS IMPOSTOS	-93.527.151	-8.467.294	-22.543.448	-11.542.262	37.624.632	31.123.741	16.374.310	32.581.179	10.176.297	15.017.439
(-) INSS	2.964.245	2.921.005	2.046.786	1.555.782	2.545.401	2.514.436	1.788.421	2.246.308	2.076.683	1.787.100
(-) IR / CSLL	0	682.875	0	0	7.722.433	0	0	4.496.075	7.670.517	12.867.074
(-) Encargo de Segurança do SPTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LIVRE	-96.491.396	-12.071.174	-24.590.233	-13.098.044	27.356.798	28.609.305	14.585.889	25.838.797	429.097	363.265

TIR	9,60%	-R\$ 0,00			Impacto inflacionário	Pesos	set/23	set/24	Varição
ano de início da tarifa	2.025	2.026	2.027	2.028	Comb	0,210	5,402	5,354	0,991
Valor da passagem embarcada	8,98	9,04	9,04	9,04	MO	0,652	3.430,00	3.625,51	1,057
Qde de passageiros pagantes equivalentes	1.372.934	média de 12 meses				IPCA	0,139	6.700,66	1,044
								Varição final	4,14%

Não há células a serem preenchidas nesta aba

	ANO-11	ANO-12	ANO-13	ANO-14	ANO-15	ANO-16	ANO-17	ANO-18	ANO-19	ANO-20	TOTAL
ENTRADAS	149.354.465	148.925.001	151.157.381	148.925.001	150.099.322	148.925.001	158.083.552	155.443.713	149.354.465	210.812.305	2.900.721.674
Receitas tárias	148.925.001	148.925.001	148.925.001	148.925.001	148.925.001	148.925.001	148.925.001	148.925.001	148.925.001	148.925.001	2.635.576.773
Valor residual da frota ao longo do contrato (2)	429.464	0	2.232.381	0	1.174.322	0	9.158.551	6.518.712	429.464	0	57.744.251
Valor residual da frota no final do contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61.887.304	61.887.304
Receitas não-tarifárias (Aportes e Subsídios)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	145.513.346
SAÍDAS	104.368.623	102.221.303	124.545.109	103.571.549	108.092.911	102.221.303	150.808.660	134.814.865	104.368.623	102.221.303	2.460.058.275
Custos Fixos da Concessão (independe da qde de linhas)	10.522.983	10.522.983	10.522.983	10.522.983	10.522.983	10.522.983	10.522.983	10.522.983	10.522.983	10.522.983	214.651.749
Salários pessoal administrativo	5.976.139	5.976.139	5.976.139	5.976.139	5.976.139	5.976.139	5.976.139	5.976.139	5.976.139	5.976.139	117.796.080
Despesas Gerais e Administrativas	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	63.799.879
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	14.643.354
O&M Garagens e Oficinas	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	18.412.436
Taxa de Fiscalização - AGIR	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	5.780.641
Custos Variáveis Frota	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	1.874.929.747
Valor consolidado (qde de km x custo por km)	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	91.369.991	1.874.929.747
Investimentos	2.147.320	0	22.323.806	1.350.245	5.871.608	0	48.587.356	32.593.562	2.147.320	0	356.463.054
Frota	2.147.320	0	22.323.806	0	5.871.608	0	45.792.757	32.593.562	2.147.320	0	325.194.641
Terrenos operacionais (garagens e oficinas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.100.289
Adaptação garagens e oficinas	0	0	0	0	0	0	2.794.600	0	0	0	8.383.799
Melhoria terminais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem Eletrônica	0	0	0	666.355	0	0	0	0	0	0	7.996.258
Sistemas diversos	0	0	0	683.890	0	0	0	0	0	0	5.927.051
Câmeras Ônibus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	861.015
Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.233.084
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS IMPOSTOS	44.985.842	46.703.698	26.612.272	45.353.452	42.006.411	46.703.698	7.274.892	20.628.848	44.985.842	108.591.002	440.663.399
(-) INSS	1.787.100	893.550	0	0	0	0	0	0	0	0	25.126.816
(-) IR / CSLL	10.432.473	10.648.812	11.711.628	10.860.802	11.641.647	11.242.378	14.118.744	13.411.232	11.432.704	32.328.370	171.267.764
(-) Encargo de Segurança do SPTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LIVRE	32.766.268	35.161.336	14.900.644	34.492.650	30.364.764	35.461.320	-6.843.852	7.217.616	33.553.138	76.262.632	244.268.819



ANEXO III

Planilha de FCD - 2027

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p4af4639e71649>.
POR THAIS VENTURA CHIBIAQUI EM 25/11/2024 13:46



Não há células a serem preenchidas nesta aba

1	ANO-01	ANO-02	ANO-03	ANO-04	ANO-05	ANO-06	ANO-07	ANO-08	ANO-09	ANO-10
ENTRADAS										
Receitas tarifárias	148.212.252	146.050.244	102.339.281	52.031.916	89.534.567	98.016.764	91.950.330	120.874.625	148.408.341	149.468.664
Valor residual da frota ao longo do contrato (2)	5.007.127	8.030.298	0	8.555.154	0	0	0	531.515	9.158.551	6.518.712
Valor residual da frota no final do contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas não-tarifárias (Aportes e Subsídios)	0	0	0	25.757.174	37.735.484	27.705.026	28.551.141	25.764.520	0	0
SAÍDAS										
Custos Fixos da Concessão (independe da qde de linhas)	11.796.145	11.896.187	11.896.187	11.559.503	10.307.306	10.307.306	10.307.306	10.360.582	10.468.420	10.577.620
Salários pessoal administrativo	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.813.738	5.921.577	6.030.777
Despesas Gerais e Administrativas	3.094.953	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque	2.020.107	2.020.107	2.020.107	1.683.423	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226
O&M Garagens e Oficinas	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622
Taxa de Fiscalização - AGIR	0	135.866	241.620	232.229	318.568	279.359	304.720	328.329	328.329	328.329
Custos Variáveis Frota	122.758.656	120.949.997	110.597.602	86.094.774	77.669.299	84.011.384	86.782.513	90.194.525	90.801.090	91.939.955
Valor consolidado (qde de km x custo por km)	122.758.656	120.949.997	110.597.602	86.094.774	77.669.299	84.011.384	86.782.513	90.194.525	90.801.090	91.939.955
Investimentos										
Frota	98.347.236	29.565.786	2.147.320	0	1.350.245	0	6.732.623	13.689.488	45.792.757	38.204.971
Terrenos operacionais (garagens e oficinas)	0	0	0	0	0	0	5.871.608	0	45.792.757	32.593.562
Adaptação garagens e oficinas	0	0	0	0	0	0	0	8.100.289	0	0
Melhoria terminais	0	0	0	0	0	0	0	5.589.199	0	0
Bilhetagem Eletrônica	3.331.774	0	0	0	666.355	0	0	0	0	3.331.774
Sistemas diversos	2.279.635	0	0	0	683.890	0	0	0	0	2.279.635
Câmeras Ônibus	0	0	0	0	0	0	861.015	0	0	0
Outorga	8.233.084	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS IMPOSTOS										
(-) INSS	2.964.245	2.921.005	2.046.786	1.555.782	2.545.401	2.514.436	1.788.421	2.246.639	2.076.683	1.493.599
(-) IR / CSLL	0	682.875	0	0	7.722.433	0	0	4.501.591	7.670.517	12.939.346
(-) Encargo de Segurança do SPTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LIVRE										
	-96.491.396	-12.071.174	-24.590.233	-13.098.044	27.356.798	28.609.305	14.585.889	25.849.505	429.097	503.556

TIR		9,60%				R\$ 0,00		Impacto inflacionário	Pesos	set/23	set/24	Variação	
ano de início da tarifa	2.025		2.026		2.027		2.028						
Valor da passagem embarcada	8,98		9,04		9,11		9,11						
Qde de passageiros pagantes equivalentes	1.372.934		média de 12 meses										
												Variação final	4,14%

Não há células a serem preenchidas nesta aba

	ANO-11	ANO-12	ANO-13	ANO-14	ANO-15	ANO-16	ANO-17	ANO-18	ANO-19	ANO-20	TOTAL
ENTRADAS	150.441.792	150.012.328	152.244.709	150.012.328	151.186.650	150.012.328	159.170.879	156.531.040	150.441.792	211.899.632	2.912.155.166
Receitas tarifárias	150.012.328	150.012.328	150.012.328	150.012.328	150.012.328	150.012.328	150.012.328	150.012.328	150.012.328	150.012.328	2.647.010.265
Valor residual da frota ao longo do contrato (2)	429.464	0	2.232.381	0	1.174.322	0	9.158.551	6.518.712	429.464	0	57.744.251
Valor residual da frota no final do contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61.887.304	61.887.304
Receitas não-tarifárias (Aportes e Subsídios)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	145.513.346
SAÍDAS	105.617.825	103.470.505	125.794.312	104.820.751	109.342.113	103.470.505	152.057.862	136.064.067	105.617.825	103.470.505	2.473.174.896
Custos Fixos da Concessão (independe da qde de linhas)	10.632.258	10.632.258	10.632.258	10.632.258	10.632.258	10.632.258	10.632.258	10.632.258	10.632.258	10.632.258	215.799.146
Salários pessoal administrativo	6.085.415	6.085.415	6.085.415	6.085.415	6.085.415	6.085.415	6.085.415	6.085.415	6.085.415	6.085.415	118.943.477
Despesas Gerais e Administrativas	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	63.799.879
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	14.643.354
O&M Garagens e Oficinas	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	18.412.436
Taxa de Fiscalização - AGIR	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	5.780.641
Custos Variáveis Frota	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	1.886.898.971
Valor consolidado (qde de km x custo por km)	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	92.509.918	1.886.898.971
Investimentos	2.147.320	0	22.323.806	1.350.245	5.871.608	0	48.587.356	32.593.562	2.147.320	0	356.463.054
Frota	2.147.320	0	22.323.806	0	5.871.608	0	45.792.757	32.593.562	2.147.320	0	325.194.641
Terrenos operacionais (garagens e oficinas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.100.289
Adaptação garagens e oficinas	0	0	0	0	0	0	2.794.600	0	0	0	8.383.799
Melhoria terminais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem Eletrônica	0	0	0	666.355	0	0	0	0	0	0	7.996.258
Sistemas diversos	0	0	0	683.890	0	0	0	0	0	0	5.927.051
Câmeras Ônibus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	861.015
Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.233.084
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS IMPOSTOS	44.823.967	46.541.823	26.450.397	45.191.577	41.844.536	46.541.823	7.113.018	20.466.973	44.823.967	108.429.127	438.980.270
(-) INSS	1.200.099	600.049	0	0	0	0	0	0	0	0	23.953.144
(-) IR / CSLL	10.577.016	10.693.564	11.656.591	10.805.765	11.586.610	11.187.340	14.063.707	13.356.194	11.377.667	32.273.332	171.094.548
(-) Encargo de Segurança do SPTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LIVRE	33.046.852	35.248.209	14.793.807	34.385.813	30.257.927	35.354.482	-6.950.689	7.110.779	33.446.300	76.155.795	243.932.577



ANEXO IV

Planilha de FCD - 2028

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p4af4639e71649>.
POR THAIS VENTURA CHIBIAQUI EM 25/11/2024 13:46



Não há células a serem preenchidas nesta aba

	ANO-01	ANO-02	ANO-03	ANO-04	ANO-05	ANO-06	ANO-07	ANO-08	ANO-09	ANO-10
ENTRADAS	153.219.379	154.080.542	102.339.281	86.344.244	127.270.051	125.721.791	120.501.471	147.170.660	157.566.893	155.987.377
Receitas tarifárias	148.212.252	146.050.244	102.339.281	52.031.916	89.534.567	98.016.764	91.950.330	120.874.625	148.408.341	149.468.664
Valor residual da frota ao longo do contrato (2)	5.007.127	8.030.298	0	8.555.154	0	0	0	531.515	9.158.551	6.518.712
Valor residual da frota no final do contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas não-tarifárias (Aportes e Subsídios)	0	0	0	25.757.174	37.735.484	27.705.026	28.551.141	25.764.520	0	0
SAÍDAS	246.746.531	162.547.836	124.882.729	97.886.506	89.645.419	94.598.050	104.127.161	114.572.925	147.390.596	141.050.875
Custos Fixos da Concessão (independe da qde de linhas)	11.796.145	11.896.187	11.896.187	11.559.503	10.307.306	10.307.306	10.307.306	10.360.582	10.468.420	10.577.620
Salários pessoal administrativo	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.813.738	5.921.577	6.030.777
Despesas Gerais e Administrativas	3.094.953	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque	2.020.107	2.020.107	2.020.107	1.683.423	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226
O&M Garagens e Oficinas	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622
Taxa de Fiscalização - AGIR	0	135.866	241.620	232.229	318.568	279.359	304.720	328.329	328.329	328.329
Custos Variáveis Frota	122.758.656	120.949.997	110.597.602	86.094.774	77.669.299	84.011.384	86.782.513	90.194.525	90.801.090	91.939.955
Valor consolidado (qde de km x custo por km)	122.758.656	120.949.997	110.597.602	86.094.774	77.669.299	84.011.384	86.782.513	90.194.525	90.801.090	91.939.955
Investimentos	103.958.645	29.565.786	2.147.320	0	1.350.245	0	6.732.623	13.689.488	45.792.757	38.204.971
Frota	98.347.236	29.565.786	2.147.320	0	0	0	5.871.608	0	45.792.757	32.593.562
Terrenos operacionais (garagens e oficinas)	0	0	0	0	0	0	0	8.100.289	0	0
Adaptação garagens e oficinas	0	0	0	0	0	0	0	5.589.199	0	0
Melhoria terminais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem Eletrônica	3.331.774	0	0	0	666.355	0	0	0	0	3.331.774
Sistemas diversos	2.279.635	0	0	0	683.890	0	0	0	0	2.279.635
Câmeras Ônibus	0	0	0	0	0	0	861.015	0	0	0
Outorga	8.233.084	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS IMPOSTOS	-93.527.151	-8.467.294	-22.543.448	-11.542.262	37.624.632	31.123.741	16.374.310	32.597.735	10.176.297	14.936.501
(-) INSS	2.964.245	2.921.005	2.046.786	1.555.782	2.545.401	2.514.436	1.788.421	2.246.639	2.076.683	1.493.599
(-) IR / CSLL	0	682.875	0	0	7.722.433	0	0	4.501.591	7.670.517	12.939.346
(-) Encargo de Segurança do SPTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LIVRE	-96.491.396	-12.071.174	-24.590.233	-13.098.044	27.356.798	28.609.305	14.585.889	25.849.505	429.097	503.556
TIR	9,60%	R\$ 0,00				Impacto inflacionário	Pesos	set/23	set/24	Variação
ano de início da tarifa	2.025	2.026	2.027	2.028	Comb	0,210	5,402	5,354	0,991	
Valor da passagem embarcada	8,98	9,04	9,11	9,19	MO	0,652	3.430,00	3.625,51	1,057	
Qde de passageiros pagantes equivalentes	1.372.934	média de 12 meses	5.047.757	60.573.078	IPCA	0,139	6.700,66	6.997,15	1,044	
								Variação final	4,14%	

Não há células a serem preenchidas nesta aba

	ANO-11	ANO-12	ANO-13	ANO-14	ANO-15	ANO-16	ANO-17	ANO-18	ANO-19	ANO-20	TOTAL
ENTRADAS	151.173.979	151.476.703	153.709.084	151.476.703	152.651.025	151.476.703	160.635.254	157.995.415	151.906.167	213.364.007	2.926.066.728
Receitas tatiárias	150.744.515	151.476.703	151.476.703	151.476.703	151.476.703	151.476.703	151.476.703	151.476.703	151.476.703	151.476.703	2.660.921.827
Valor residual da frota ao longo do contrato (2)	429.464	0	2.232.381	0	1.174.322	0	9.158.551	6.518.712	429.464	0	57.744.251
Valor residual da frota no final do contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61.887.304	61.887.304
Receitas não-tarifárias (Aportes e Subsídios)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	145.513.346
SAÍDAS	106.440.345	105.115.546	127.439.352	106.465.791	110.987.154	105.115.546	153.702.902	137.709.107	107.262.865	105.115.546	2.488.802.779
Custos Fixos da Concessão (independe da qde de linhas)	10.704.381	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	217.169.471
Salários pessoal administrativo	6.157.537	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	120.313.801
Despesas Gerais e Administrativas	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	63.799.879
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	14.643.354
O&M Garagens e Oficinas	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	18.412.436
Taxa de Fiscalização - AGIR	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	5.780.641
Custos Variáveis Frota	93.260.315	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	1.901.156.529
Valor consolidado (qde de km x custo por km)	93.260.315	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	1.901.156.529
Investimentos	2.147.320	0	22.323.806	1.350.245	5.871.608	0	48.587.356	32.593.562	2.147.320	0	356.463.054
Frota	2.147.320	0	22.323.806	0	5.871.608	0	45.792.757	32.593.562	2.147.320	0	325.194.641
Terrenos operacionais (garagens e oficinas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.100.289
Adaptação garagens e oficinas	0	0	0	0	0	0	2.794.600	0	0	0	8.383.799
Melhoria terminais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem Eletrônica	0	0	0	666.355	0	0	0	0	0	0	7.996.258
Sistemas diversos	0	0	0	683.890	0	0	0	0	0	0	5.927.051
Câmeras Ônibus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	861.015
Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.233.084
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS IMPOSTOS	44.733.634	46.361.157	26.269.732	45.010.912	41.663.871	46.361.157	6.932.352	20.286.308	44.643.302	108.248.461	437.263.949
(-) INSS	600.049	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22.753.046
(-) IR / CSLL	10.750.320	10.836.155	11.595.164	10.744.338	11.525.183	11.125.914	14.002.281	13.294.768	11.316.240	32.211.906	170.919.032
(-) Encargo de Segurança do SPTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LIVRE	33.383.265	35.525.002	14.674.567	34.266.574	30.138.687	35.235.243	-7.069.928	6.991.540	33.327.061	76.036.555	243.591.870



ANEXO V

Planilha de FCD – tarifa única



Não há células a serem preenchidas nesta aba

	ANO-01	ANO-02	ANO-03	ANO-04	ANO-05	ANO-06	ANO-07	ANO-08	ANO-09	ANO-10
ENTRADAS	153.219.379	154.080.542	102.339.281	86.344.244	127.270.051	125.721.791	120.501.471	148.509.556	159.728.026	157.088.187
Receitas tarifárias	148.212.252	146.050.244	102.339.281	52.031.916	89.534.567	98.016.764	91.950.330	122.213.522	150.569.475	150.569.475
Valor residual da frota ao longo do contrato (2)	5.007.127	8.030.298	0	8.555.154	0	0	0	531.515	9.158.551	6.518.712
Valor residual da frota no final do contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas não-tarifárias (Aportes e Subsídios)	0	0	0	25.757.174	37.735.484	27.705.026	28.551.141	25.764.520	0	0
SAÍDAS	246.746.531	162.547.836	124.882.729	97.886.506	89.645.419	94.598.050	104.127.161	114.572.925	147.390.596	141.050.875
Custos Fixos da Concessão (independe da qde de linhas)	11.796.145	11.896.187	11.896.187	11.559.503	10.307.306	10.307.306	10.307.306	10.360.582	10.468.420	10.577.620
Salários pessoal administrativo	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.760.462	5.813.738	5.921.577	6.030.777
Despesas Gerais e Administrativas	3.094.953	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque	2.020.107	2.020.107	2.020.107	1.683.423	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226
O&M Garagens e Oficinas	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622
Taxa de Fiscalização - AGIR	0	135.866	241.620	232.229	318.568	279.359	304.720	328.329	328.329	328.329
Custos Variáveis Frota	122.758.656	120.949.997	110.597.602	86.094.774	77.669.299	84.011.384	86.782.513	90.194.525	90.801.090	91.939.955
Valor consolidado (qde de km x custo por km)	122.758.656	120.949.997	110.597.602	86.094.774	77.669.299	84.011.384	86.782.513	90.194.525	90.801.090	91.939.955
Investimentos	103.958.645	29.565.786	2.147.320	0	1.350.245	0	6.732.623	13.689.488	45.792.757	38.204.971
Frota	98.347.236	29.565.786	2.147.320	0	0	0	5.871.608	0	45.792.757	32.593.562
Terrenos operacionais (garagens e oficinas)	0	0	0	0	0	0	0	8.100.289	0	0
Adaptação garagens e oficinas	0	0	0	0	0	0	0	5.589.199	0	0
Melhoria terminais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem Eletrônica	3.331.774	0	0	0	666.355	0	0	0	0	3.331.774
Sistemas diversos	2.279.635	0	0	0	683.890	0	0	0	0	2.279.635
Câmeras Ônibus	0	0	0	0	0	0	861.015	0	0	0
Outorga	8.233.084	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS IMPOSTOS	-93.527.151	-8.467.294	-22.543.448	-11.542.262	37.624.632	31.123.741	16.374.310	33.936.632	12.337.430	16.037.312
(-) INSS	2.964.245	2.921.005	2.046.786	1.555.782	2.545.401	2.514.436	1.788.421	2.268.061	2.107.973	1.505.695
(-) IR / CSLL	0	682.875	0	0	7.722.433	0	0	4.949.533	8.394.664	13.309.509
(-) Encargo de Segurança do SPTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LIVRE	-96.491.396	-12.071.174	-24.590.233	-13.098.044	27.356.798	28.609.305	14.585.889	26.719.038	1.834.794	1.222.108
TIR	9,60%	-R\$ 0,00								
ano de início da tarifa	2,025	2,026	2,027	2,028						
Valor da passagem embarcada	9,14	9,14	9,14	9,14						
Qde de passageiros pagantes equivalentes	1.372.934	média de 12 meses								
						Impacto inflacionário	Pesos	set/23	set/24	Variação
						Comb	0,210	5,402	5,354	0,991
						MO	0,652	3.430,00	3.625,51	1,057
						IPCA	0,139	6.700,66	6.997,15	1,044
									Variação final	4,14%

Não há células a serem preenchidas nesta aba

1	ANO-11	ANO-12	ANO-13	ANO-14	ANO-15	ANO-16	ANO-17	ANO-18	ANO-19	ANO-20	TOTAL
ENTRADAS	150.998.939	150.569.475	152.801.855	150.569.475	151.743.796	150.569.475	159.728.026	157.088.187	150.998.939	212.456.779	2.922.327.474
Receitas tarifárias	150.569.475	150.569.475	150.569.475	150.569.475	150.569.475	150.569.475	150.569.475	150.569.475	150.569.475	150.569.475	2.657.182.573
Valor residual da frota ao longo do contrato (2)	429.464	0	2.232.381	0	1.174.322	0	9.158.551	6.518.712	429.464	0	57.744.251
Valor residual da frota no final do contrato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61.887.304	61.887.304
Receitas não-tarifárias (Aportes e Subsídios)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	145.513.346
SAÍDAS	106.440.345	105.115.546	127.439.352	106.465.791	110.987.154	105.115.546	153.702.902	137.709.107	107.262.865	105.115.546	2.488.802.779
Custos Fixos da Concessão (independe da qde de linhas)	10.704.381	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	10.776.503	217.169.471
Salários pessoal administrativo	6.157.537	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	6.229.660	120.313.801
Despesas Gerais e Administrativas	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	3.194.996	63.799.879
Operação dos Terminais e Estações de Pré-Embarque	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	431.226	14.643.354
O&M Garagens e Oficinas	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	920.622	18.412.436
Taxa de Fiscalização - AGIR	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	328.329	5.780.641
Custos Variáveis Frota	93.260.315	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	1.901.156.529
Valor consolidado (qde de km x custo por km)	93.260.315	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	94.010.713	1.901.156.529
Investimentos	2.147.320	0	22.323.806	1.350.245	5.871.608	0	48.587.356	32.593.562	2.147.320	0	356.463.054
Frota	2.147.320	0	22.323.806	0	5.871.608	0	45.792.757	32.593.562	2.147.320	0	325.194.641
Terrenos operacionais (garagens e oficinas)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.100.289
Adaptação garagens e oficinas	0	0	0	0	0	0	2.794.600	0	0	0	8.383.799
Melhoria terminais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bilhetagem Eletrônica	0	0	0	666.355	0	0	0	0	0	0	7.996.258
Sistemas diversos	0	0	0	683.890	0	0	0	0	0	0	5.927.051
Câmeras Ônibus	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	861.015
Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.233.084
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS IMPOSTOS	44.558.594	45.453.929	25.362.504	44.103.684	40.756.643	45.453.929	6.025.124	19.379.080	43.736.074	107.341.233	433.524.695
(-) INSS	602.278	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22.820.081
(-) IR / CSLL	10.690.048	10.527.697	11.286.707	10.435.881	11.216.726	10.817.457	13.693.823	12.986.311	11.007.783	31.903.448	169.624.894
(-) Encargo de Segurança do SPTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LIVRE	33.266.267	34.926.232	14.075.797	33.667.803	29.539.917	34.636.473	-7.668.699	6.392.769	32.728.291	75.437.785	241.079.720

